



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
017ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
15/03/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03130024/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA 15 LUMINÁRIAS PARA A AVENIDA RUI BARBOSA, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57038-166, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03130025/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL E PARQUE PET SUSTENTÁVEIS NA AVENIDA JOSÉ AIRTON GONDIM LAMENHA, BAIRRO SÃO JORGE, CEP: 57044-098, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140015/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA MÉDICO OBSTETRA PARA ATENDIMENTO DAS GESTANTES PARA A UNIDADE DE SAÚDE DR. JOSÉ DAVID NASSER, LOCALIZADA NA RUA ALTO DA IGREJA, N°: 163, BAIRRO DE IPIOCA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140016/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA AMBULÂNCIA EM TEMPO INTEGRAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DR. JOSÉ DAVID NASSER, LOCALIZADA NA RUA ALTO DA IGREJA, N°: 163, BAIRRO DE IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140020/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA FARMÁCIA ABERTA EM TEMPO INTEGRAL NA UNIDADE DE SAÚDE DR. JOSÉ DAVID NASSER, LOCALIZADA NA RUA ALTO DA IGREJA, N°: 163, BAIRRO DE IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140022/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DISPONIBILIZAR UMA FROTA MAIOR DE ÔNIBUS PARA O BAIRRO SÃO JORGE, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140024/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA ABERTURA DE RETORNO DE QUADRA NA AVENIDA JOSEFA DE MELO PARA ACESSO ÀS COMUNIDADES DO PLANALTO E DO CAMPO DO TEJO, NO BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140028/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL E PARQUE PET SUSTENTÁVEIS, COM ESPAÇO DE ENTRETENIMENTO PARA IDOSOS, NO LOTEAMENTO PALMAR, BAIRRO RIO NOVO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140031/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL DE ÔNIBUS NO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO, NO BAIRRO SERRARIA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140004/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS DO CONJUNTO SALVADOR LYRA E JOSÉ MARIA DE MELO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140010/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIAS NA RUA DR. JONES CASTRO LISBOA, 157 - TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ - AL, 57081-080.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140011/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA DR. JONES CASTRO LISBOA, 157 - TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ - AL, 57081-080.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140012/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM ABRIGO DE ÔNIBUS POR TRÁS DO PAM SALGADINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140013/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOSÉ VIÊIRA, 252 - TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ - AL, 57081-520.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140014/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO ABRIGO DE ÔNIBUS 162 - AVENIDA SANTO EDUARDO, NO BAIRRO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140021/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA OSCAR CARNEIRO SIMÕES - LOCALIZADA NO CONJUNTO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA

17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140023/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA QUADRA B, NÚMERO 21, LOTEAMENTO DUVILLE, LOCALIZADO NO CONJUNTO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140026/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA DA PAZ, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140002/2023	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA LIMPEZA - GROTA DO ESTRONDO - PITANGUINHA.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140003/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA SINALIZAÇÃO E TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CICLISTAS PARA QUE NÃO USEM A FAIXA VERDE, DESTINADA AOS PEDESTRE NA ORLA DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140006/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RUA SÃO JOSÉ, NA FEIRINHA DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03130029/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA SEVERINA FERNANDES DO SANTOS, NO BAIRRO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140032/2023	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CENTRAL E QUADRA ESPORTIVA NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140034/2023	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE REPAROS NOS REFLETORES E TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LED NAS RUAS E VIAS PRINCIPAIS DO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140035/2023	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NA PRAÇA CENTRAL DO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140008/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES PELA PASSAGEM DO DIA DO OUVIDOR.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140029/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO LUZIVALDO PEIXOTO, POR SER UM EXEMPLO DE TRABALHO E PROFISSIONALISMO, BEM COMO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE SEUS 41 ANOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03210030/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03210031/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04240003/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09220017/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04240002/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DE CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11010068/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO", A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11210028/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11210029/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: "NOSSO POVO, NOSSA ARTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11160017/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08090018/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS À ROSILANIA MACEDO DA SILVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10070004/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA À PAULA VANESSA LINS DA SILVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO

39	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10250021/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME.	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03080049/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07120008/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À OUVIDORA NACIONAL DO CNJ E DESEMBARGADORA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07210006/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ATLETA MEDALHISTA: MATHEUS LIMA DA SILVA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08040060/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ODILON MÁXIMO DE MORAIS - PROFESSOR ODILON.	SEGUNDA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 05300031/2022	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE A MEDALHA PADRE CÍCERO AO MOVIMENTO TLC - TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ PELOS RELEVANTES SERVIÇOS RELIGIOSOS PRESTADOS, HÁ 50 ANOS, À SOCIEDADE MACEIOENSE.	SEGUNDA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01040024/2022	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08030040/2022	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA AO SENHOR SANDER LUIZ NUNES, MAIS CONHECIDO COMO MINEIRINHO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 11160004/2022	VEREADOR JOAOZINHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.	SEGUNDA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 053/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de providenciar 15 luminárias para a Avenida Rui Barbosa, bairro Cruz das Almas, CEP: 57038-166, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa propiciar mais comodidade e segurança aos moradores da região, tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, uma vez que ajuda a inibir práticas de atos ilícitos no local, oportunizando melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam.

Importante destacar que este é um pleito antigo da comunidade, que até o momento fora ignorada, motivo pelo qual solicito a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de fevereiro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 054/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência e **reiterando pedido antigo, para que sejam adotadas as providências necessárias para a construção de uma Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis na Avenida José Airton Gondim Lamenha, bairro São Jorge, CEP: 57044-098, Maceió – AL.**

JUSTIFICATIVA

O presente pedido se justifica no fato da população do bairro ter sido abandonada pelo Poder Público, tendo em vista que o presente pleito é uma REITERAÇÃO de antigos pedidos, uma vez a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, afinal a referida construção proporcionará mais entretenimento para todos os moradores e turistas que frequentam a referida avenida.

Salienta-se que os moradores do bairro sugerem que a requerida Praça seja construída no terreno localizado na Av. José Airton Gondim Lamenha, bairro São Jorge, em paralelo ao Posto Reyauto.

Motivos pelos quais solicito a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de fevereiro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 055/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias no sentido de designar Médico Obstetra para atendimento das gestantes para a Unidade de Saúde Dr. José David Nasser, localizada na Rua Alto da Igreja, nº: 163, bairro de Ipioca, CEP: 57039-800, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito em razão da ausência de médico especialista naquela unidade, ante a elevada demanda, uma vez que o atendimento mais próximo para as gestantes buscarem fica a mais de 25 quilômetros de distância do bairro, o que prejudica a comunidade local que necessita se deslocar para outros bairros para atendimento.

Importante destacar que esse é pleito antigo da população e que, até o presente momento nada fora resolvido, tendo a população suas necessidades ignoradas.

Desta feita, expostos os motivos acima, solicito a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 056/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias no sentido de designar Ambulância em tempo integral para a Unidade de Saúde Dr. José David Nasser, localizada na Rua Alto da Igreja, nº: 163, bairro de Ipioca, CEP: 57039-800, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito em razão da ausência de Ambulância em tempo integral naquela unidade, ante a elevada demanda, uma vez que o atendimento mais próximo para as fica a mais de 25 quilômetros de distância do bairro, o que prejudica a comunidade local que necessita se deslocar para outros bairros para atendimento.

Importante destacar que esse é pleito antigo da população e que, até o presente momento nada fora resolvido, tendo a população suas necessidades ignoradas.

Desta feita, expostos os motivos acima, solicito a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 057/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias no sentido de manter a Farmácia aberta em tempo integral na Unidade de Saúde Dr. José David Nasser, localizada na Rua Alto da Igreja, nº: 163, bairro de Ipioca, CEP: 57039-800, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito em razão da Farmácia da referida USF não servir para a sua real função, uma vez que está aberta apenas em um único horário, quando abre, não suprindo às reais necessidades da comunidade a qual deveria atender, deixando os pacientes à mercê da sorte, rezando para que a necessidade e a dor venham apenas no horário em que a farmácia esteja disponível, o que é um absurdo.

Importante destacar que esse é pleito antigo da população e que, até o presente momento nada fora resolvido, tendo a população suas necessidades ignoradas.

Desta feita, expostos os motivos acima, solicito a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de março de 2023.


GABY RONALSA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 058/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores do São Jorge, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para que seja realizado estudo para disponibilizar uma frota maior de ônibus para o bairro São Jorge, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa tem como escopo atender às necessidades dos moradores da região, uma vez que a frota de ônibus disponibilizada para a região não vem atendendo à demanda dos moradores, tendo em vista que no mencionado bairro existe um número expressivo de residentes.

As linhas de ônibus 017, 022 e 600 foram retiradas da rota do bairro, prejudicando a enorme população da região.

Importante destacar que o Terminal de ônibus que existia o bairro foi retirado, o que causou um enorme impacto à economia do bairro.

Desta forma, pelos motivos exposto acima, peço aprovação da presente indicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 058/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos usuários da Academia Motivação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias para realizar estudo viabilizando a abertura de retorno de quadra na Avenida Josefa de Melo para acesso às comunidades do Planalto e do Campo do Tejo, no bairro São Jorge, Maceió/AL.**

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa que sejam adotadas as **providências necessárias com o intuito de que seja realizado estudo para estudo viabilizando a abertura de retorno de quadra na Avenida Josefa de Melo para acesso às comunidades do Planalto e do Campo do Tejo, no bairro São Jorge, nesta cidade.**

A presente visa garantir um melhor e mais rápido acesso dos moradores da região do São Jorge, em torno da Avenida Josefa de Melo, para retornar as suas residências, tendo em vista que os mesmos tem que percorrer uma enorme distância para realizar o contorno de quadra.

Desta feita, faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 060/2023 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência e reiterando pedido antigo, para que sejam adotadas as providências necessárias para a construção de uma Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis, com espaço de entretenimento para idosos, no Loteamento Palmar, bairro Rio Novo, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido se justifica no fato da população do bairro ter sido abandonada pelo Poder Público, tendo em vista que o presente pleito é uma REITERAÇÃO de antigos pedidos, uma vez a ausência de opção de lazer para a comunidade da região, afinal a referida construção proporcionará mais entretenimento para todos os moradores e turistas que frequentam a referida avenida.

Desta feita, pelo exposto acima, solicito a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 061/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de construir um Terminal de ônibus no Conjunto José Tenório, no bairro Serraria, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa tem por objetivo proporcionar maior conforto, comodidade e segurança aos usuários do transporte público, bem como, dos profissionais que se utilizam dos serviços do referido terminal, tendo em vista que a rotatividade no local é enorme e não possui uma sede física para seu terminal, ficando a população sob o sol e chuva, sem ter onde se abrigar enquanto aguarda o transporte chegar.

Desta feita, conto com meus pares para a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de março de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 139/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS DO CONJUNTO SALVADOR LYRA E JOSÉ MARIA DE MELO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido dos moradores dos conjuntos supracitados, que reivindicam lombadas e sinalização em todas as paradas de ônibus. Os mesmos informaram que os veículos transitam nas referidas ruas em alta velocidade, trazendo insegurança para os transeuntes e moradores quando precisam se deslocar pela região, se faz necessária uma intervenção urgente do município para evitar esses perigos e trazer tranquilidade para os populares da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 140/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“RECUPERAÇÃO DE GALERIAS NA RUA DR. JONES CASTRO LISBOA, 157 - TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ - AL, 57081-080.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o relato dos moradores sobre a existência de galerias de águas pluviais danificadas, venho solicitar que seja providenciado o reparo a fim de sanar o problema de forma definitiva, visto que além de poder causar acidentes, também facilita a obstrução pois a galeria encontrasse sem nenhuma tampa de proteção. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 141/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA DR. JONES CASTRO LISBOA, 157 - TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ - AL, 57081-080.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o relato dos moradores sobre a existência de vários buracos localizados na referida avenida e que pioram com as chuvas, causando riscos de acidentes para os motoristas e motociclistas que precisam transitar pelo local. É necessário que seja realizado uma operação de “Tapa Buraco” a fim de sanar o problema de forma definitiva. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 142/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE UM ABRIGO DE ÔNIBUS POR TRÁS DO PAM SALGADINHO”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores de que o local não é contemplado com um abrigo para os usuários, pois o local não oferece conforto para quem precisa utilizar o transporte público diariamente, sendo expostos ao tempo e sem local para sentar. Portanto, se faz necessário a implantação de um abrigo para proporcionar mais qualidade de vida a população. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 143/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOSÉ VIÊIRA, 252 - TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ - AL, 57081-520.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o relato dos moradores sobre a existência de vários buracos localizados na referida avenida e que pioram com as chuvas, causando riscos de acidentes para os motoristas e motociclistas que precisam transitar pelo local. É necessário que seja realizada uma recuperação asfáltica a fim de sanar o problema de forma definitiva. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 144/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DO ABRIGO DE ÔNIBUS 162 - AVENIDA SANTO EDUARDO, NO BAIRRO POÇO”.

JUSTIFICATIVA

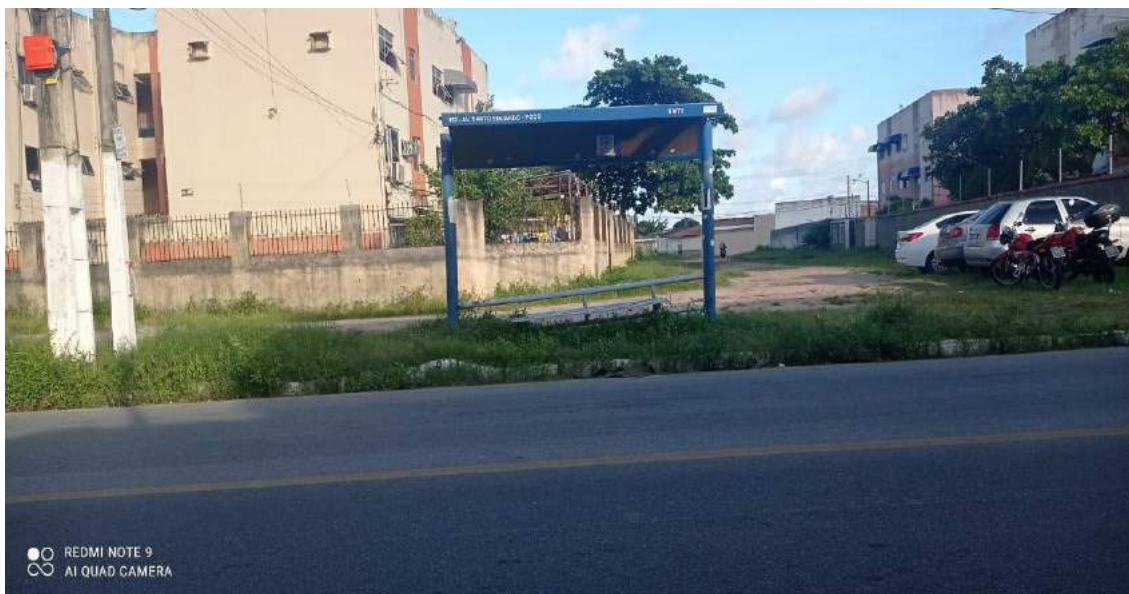
CONSIDERANDO o pedido dos moradores de que o abrigo se encontra em estado degradante, o que impossibilita os usuários do transporte público terem conforto ao aguardar o ônibus. O banco está quebrado e toda sua estrutura está comprometida. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 145/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DA RUA OSCAR CARNEIRO SIMÕES - LOCALIZADA NO CONJUNTO SANTA AMÉLIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que há vários anos os moradores reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua que apresenta vários buracos e a situação se agrava em dias de chuva com muita lama. Se faz necessário este serviço para proporcionar melhor qualidade de vida para quem reside naquele local. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 146/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA QUADRA B, NÚMERO 21, LOTEAMENTO DUVILLE, LOCALIZADO NO CONJUNTO SANTA AMÉLIA.”

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores da região, visto que a localidade é bastante escura mesmo com as lâmpadas convencionais. O LED trará mais acessibilidade e segurança para os moradores, além de ser um equipamento que possui maior eficiência energética, maior tempo de vida útil, economia de custo e é mais benéfico para o meio ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 147/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORES NA RUA DA PAZ, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





INDICAÇÃO N.º 008/2023 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA GROTA DO ESTRONDO, NO BAIRRO DA PITANGUINHA.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Superintendente José Ronaldo Farias da Silva, sugerindo que seja realizado um mutirão de limpeza na Grota do Estrondo, no bairro da Pitanguinha.

JUSTIFICATIVA:

Municípios procuraram este vereador solicitando um mutirão de limpeza na Grota do Estrondo, bairro da Pitanguinha. Dentre as necessidades estão a limpeza e recolhimento de lixo.

Tendo em vista a importância da limpeza urbana, para que seja evitada a proliferação de animais peçonhentos (escorpiões, cobras) e, que o local não se torne um ambiente propício para reprodução do famigerado **Aedes Aegypti**, propagador da dengue.

Maceió, 14 de março de 2023.

JOÃOZINHO

Vereador

Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205
Serraria - 57.046-000

(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br

ANEXO



ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 012/2023-GVLD

Solicita sinalização e trabalho de conscientização dos ciclistas para que não usem a faixa verde, destinada aos pedestres na Orla de Maceió.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo providencie **sinalização e trabalho de conscientização dos ciclistas para que não usem a faixa verde, destinada aos pedestres na Orla de Maceió.**

JUSTIFICATIVA

Reclamações chegaram a este gabinete dando conta que ciclistas vêm utilizando com frequência a faixa verde instalada por esta egrégia Superintendência ao longo da Avenida Silvio Carlos Viana, na praia de Ponta Verde. A intervenção visou garantir melhores condições de segurança aos pedestres, protegendo quem anda e pratica atividades físicas pela área. O que não vem sendo alcançado em virtude do uso que ciclistas têm feito da faixa.

Diante disso, e para evitar que haja em breve haja acidentes, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja a devida sinalização e um trabalho de conscientização feito por agentes públicos para que os ciclistas deixem de usar a faixa destinada aos pedestres no referido local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 13 de março de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 013/2023-GVLD

Solicita sinalização e fiscalização da Rua São José, na Feirinha do Jacintinho.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo providencie **sinalização e fiscalização da Rua São José, na Feirinha do Jacintinho.**

JUSTIFICATIVA

Reclamações chegaram a este gabinete dando conta do intenso e confuso tráfego na rua São José na Feirinha do Jacintinho. Relatos dizem que o trânsito no local está caótico, com os veículos não sabendo que faixa utilizar e frequentemente entrando na contramão.

O direito à sinalização de trânsito correta e ao trânsito fluido é uma questão de segurança pública e um direito fundamental de todas as pessoas. A sinalização adequada é essencial para orientar os motoristas, pedestres e demais usuários das vias, proporcionando segurança e fluidez ao tráfego de veículos e pedestres. Além disso, o trânsito fluido é uma condição importante para o desenvolvimento da cidade e do país como um todo, uma vez que a circulação de pessoas e mercadorias é um aspecto fundamental para a economia e para a qualidade de vida da população. Por essa razão, os gestores públicos têm a obrigação de garantir uma sinalização de trânsito adequada e eficiente, bem como de promover ações que visem a melhoria da mobilidade urbana, a fim de garantir o pleno exercício do direito de locomoção e a segurança dos cidadãos.

Diante disso, e para evitar que haja em breve acidentes, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja a devida sinalização



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

e um trabalho de conscientização feito por agentes públicos para que os ciclistas deixem de usar a faixa destinada aos pedestres no referido local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 13 de março de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 011/2023-GVLD

Solicita a instalação de lâmpadas de LED na rua Severina Fernandes dos Santos, no bairro Poço.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA, na pessoa da Sra. Camila Soares Porciúncula, sugerindo que a mesmo providencie a **instalação de lâmpadas de LED na rua Severina Fernandes dos Santos, no bairro Poço.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores e transeuntes da rua Severina Fernandes dos Santos, no bairro Poço, são obrigados a transitar pelo local com iluminação inadequada, com lâmpadas amarelas que dão pouco luminosidade à via, o que aumenta a sensação de insegurança.

A iluminação pública é um elemento fundamental para a segurança pública nas cidades. Quando as ruas, praças e demais espaços públicos estão bem iluminados, a sensação de segurança aumenta, pois as pessoas conseguem enxergar com mais clareza o ambiente ao seu redor e identificar possíveis ameaças ou situações de risco. Além disso, a iluminação pública também contribui para a prevenção de crimes, pois inibe a ação de criminosos que preferem agir em locais pouco iluminados e de difícil visualização. Em contrapartida, a falta de iluminação adequada pode favorecer a ocorrência de delitos, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas e de maior vulnerabilidade social. Por essa razão, é essencial que os gestores públicos mantenham a iluminação pública em boas condições de funcionamento e realizem manutenções regulares, a fim de garantir a segurança e bem-estar da população.

Diante disso, e tendo em conta a insegurança para a população da área, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja a substituição de lâmpadas amarelas por lâmpadas de LED, uma vez que estas são



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

muito mais eficientes e econômicas, com maior durabilidade e menos gasto de energia, sem contar a melhora da aparência estética e a contribuição com a segurança pública, e que sejam instalados novos postes onde for necessário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____

Maceió, 13 de março de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº 011/2023

**O EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CENTRAL E QUADRA ESPORTIVA
NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II**

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Senhor Secretário **Lívio Lima Fontenelle Filho**, para adotar as providências necessárias para realização da construção da praça central e quadra esportiva no Conjunto João Sampaio II, Maceió-AL, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de melhorar as condições sociais e de segurança para o conjunto citado acima, pois o abandono e falta de políticas públicas impossibilita o uso devido do local e torna um ambiente inseguro. Além do mais, os riscos que traz a saúde e vida dos moradores com o abandono do local. Através da Associação dos Moradores, foi aberto processo administrativo (03400.037482/2018) com a solicitação da construção tendo em vista a ordem de serviço para construção ter sido assinada em 21 de junho de 2016 pelo ex-prefeito Rui Palmeira. A resolução deste problema, proporcionará conforto, segurança, melhores condições de vida, contribuirá para o comércio local como já existente barracas de tapioca e passaporte, incentivando o empreendedorismo na localidade, a qual gerará fonte de renda para diversas famílias que residem nessas regiões muito sofridas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2023.



**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR DE MACEIÓ - PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

IMAGENS DA INDICAÇÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO N. 012/2023

**O EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REPAROS NOS REFLETORES E TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LED NAS RUAS E VIAS PRINCIPAIS DO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA, na pessoa da Senhora Superintendente **Camila Soares Porciúncula**, para adotar as providências necessárias para realização de reparos nos refletores e troca das lâmpadas convencionais para led nas ruas e vias principais do conjunto João Sampaio II, Maceió – AL, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de realizar os reparos dos refletores e troca das lâmpadas das ruas e vias principais do Conjunto citado acima, vez que a iluminação é muito importante para o tráfego dos moradores no horário noturno além da segurança que traz para a região. Ressaltamos que já foram abertos processos administrativos (06800.037514/2018 – 037506/2018 – 037499/2018 e 037492/2018) através da Associação Comunitária com o pedido e até hoje não foram atendidos. A resolução do problema proporcionará conforto, segurança, melhores condições de vida, contribuirá para o comércio local, incentivando o empreendedorismo na localidade, a qual gerará fonte de renda para diversas famílias que residem nessas regiões muito sofridas.

Aproveito a oportunidade para elevar meus votos de confiança e estima consideração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Maceió/AL, em 06 de março de 2023.

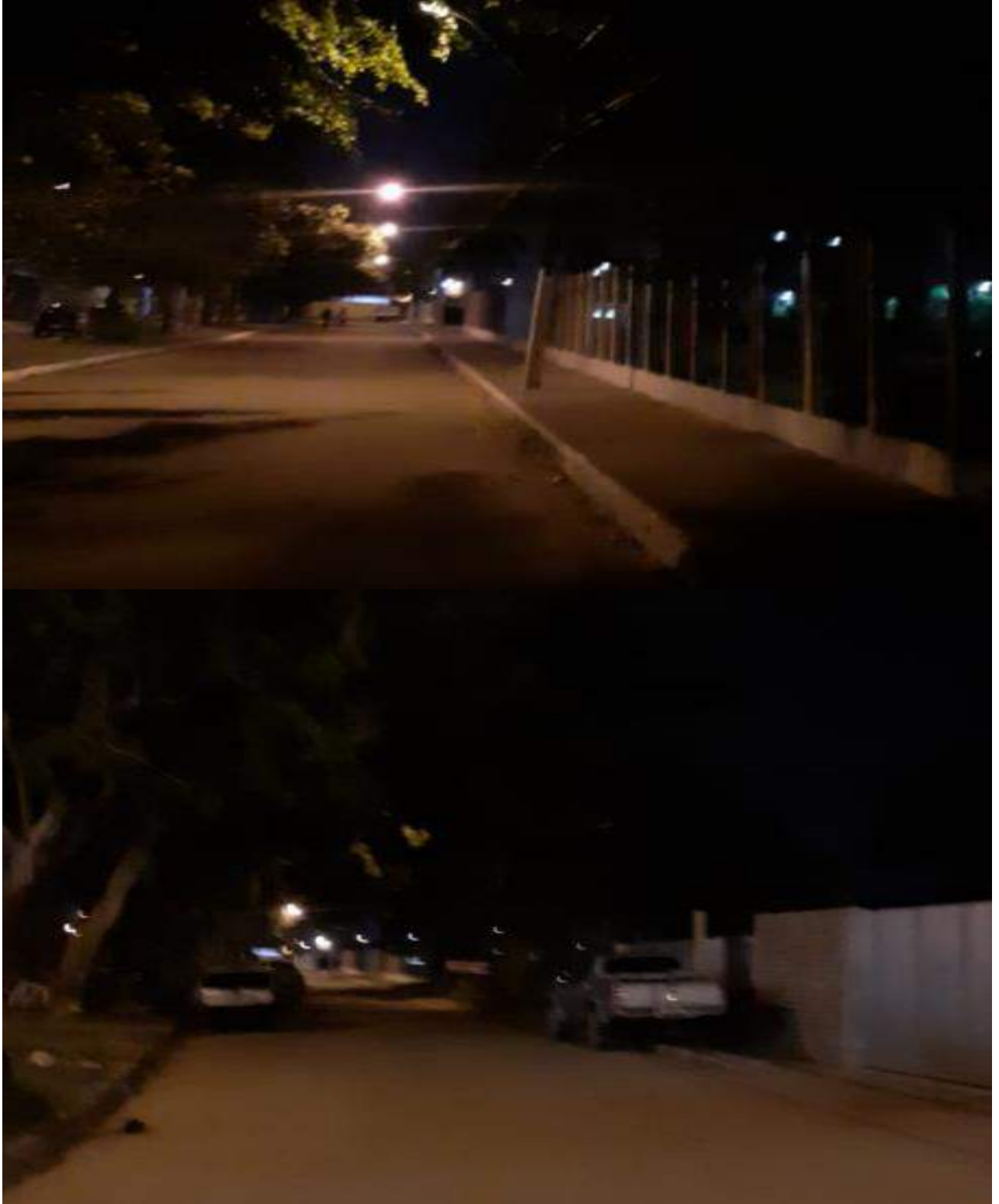


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR DE MACEIÓ - PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

IMAGENS DA INDICAÇÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº 013/2023

**O EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NA PRAÇA
CENTRAL DO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II**

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Senhor Secretário **Lívio Lima Fontenelle Filho**, para adotar as providências necessárias para realização da construção da praça de alimentação no Conjunto João Sampaio II, Maceió-AL, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de melhorar as condições sociais e de segurança para o conjunto citado acima, pois o abandono e falta de políticas públicas impossibilita o uso devido do local e torna um ambiente inseguro. Além do mais, os riscos que traz a saúde e vida dos moradores com o abandono do local. Através da Associação dos Moradores, foi aberto processo administrativo (03400.037494/2018) com a solicitação da construção inclusive de quiosques e cobertura para eventos sociais proporcionado pela associação de moradores locais, estando sem respostas até o presente momento. A resolução deste problema, proporcionará conforto, segurança, melhores condições de vida, contribuirá para o comércio local como já existente barracas de tapioca e passaporte, incentivando o empreendedorismo na localidade, a qual gerará fonte de renda para diversas famílias que residem nessas regiões muito sofridas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2023.



**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR DE MACEIÓ - PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

IMAGEM DA INDICAÇÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO Nº _____/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ**

O Vereador que este subscreve requer que, após a tramitação regimental, seja consignada **MOÇÃO de CONGRATULAÇÕES** pela passagem do dia do Ouvidor a ser comemorado no dia 16 do mês em curso em nome da Ouvidora do SUS, Senhora Josiene Moreira da Silva Barbosa, homenageando dessa forma todos os Ouvidores.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ, em 14 de março de 2023.**

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

MOÇÃO 001/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Moção de Congratulação ao Luzivaldo Peixoto, por ser um exemplo de trabalho e profissionalismo, bem como pelos relevantes serviços prestados durante seus 41 anos na Câmara Municipal de Maceió.

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual parabeniza o **Luzivaldo Peixoto, por ser um exemplo de trabalho e profissionalismo, bem como pelos relevantes serviços prestados durante seus 41 anos na Câmara Municipal de Maceió.**

JUSTIFICATIVA

O Sr. **Luzivaldo Peixoto** há 41 anos trabalha na Câmara Municipal de Maceió, desenvolvendo suas atividades com muita dedicação e empenho, não tendo nada em que desabone a sua conduta profissional e ética.

Essa moção de aplausos é uma homenagem pelo profissionalismo, competência, e dedicação que o Sr. Luzivaldo Peixoto demonstra todos os dias ao vir trabalhar.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO 06/2023 – GVTECA/CMM

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA IALORIXÁ E FARMACÊUTICA MARCELLE CHRISTINE DE BULHÕES, VÍTIMA DE FEMINICÍDIO EM 8 DE MARÇO, DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

A Câmara Municipal apresenta, nos termos regimentais, através da Vereadora Teca Nelma, a presente MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA IALORIXÁ E FARMACÊUTICA MARCELLE CHRISTINE DE BULHÕES, VÍTIMA DE FEMINICÍDIO EM 8 DE MARÇO, DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

Na tarde da última Quarta-Feira, dia 8 de março, data que é comemorado o Dia Internacional da Mulher, faleceu a farmacêutica e Ialorixá Marcelle Christine de Bulhões, vítima de feminicídio no bairro do Village Campestre II.

A notícia da morte da Ialorixá Mãe Marcelle de Xangô chegou por meio da União Nacional da Ekedes (Undeke Alagoas), entidade que trabalha para união e defesa de mulheres das religiões de matriz africana no nosso estado, no qual demonstrou imenso pesar, revolta e indignação com o caso de feminicídio ocorrido por uma pessoa tão querida e atuante em sua crença.

Além de Ialorixá, Marcelle também era farmacêutica, coincidentemente a mesma profissão que Maria da Penha, mulher que dá nome à lei que tenta proteger as mulheres vítimas de violência doméstica. Seu falecimento foi amplamente divulgado na mídia local, sobretudo pela brutalidade do ato cometido pelo ex-companheiro que não aceitava a separação e, sobretudo, pelo contraste fatídico da data que o crime



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ocorreu, justamente no dia em que se clama pelo fim do feminicídio e da violência de gênero.

Nesse contexto e manifestando profunda tristeza, apresentamos esta **MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA IALORIXÁ E FARMACÊUTICA MARCELLE CHRISTINE DE BULHÕES, VÍTIMA DE FEMINICÍDIO EM 8 DE MARÇO, DIA INTERNACIONAL DA MULHER.**

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 9 de março de 2023.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo a orientação e o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva terá caráter fundamentalmente preventivo, assim quando detectada alguma disfunção, será garantido aos Profissionais pleno acesso ao tratamento médico.

Art. 3º. Para os fins desta lei, consideram-se:

- I - Problemas de saúde vocal: as disfonias, laringites, alterações vocais como nódulos, diminuição e perda da voz;
- II - Problemas de saúde auditiva: a diminuição e perda da audição.

Art. 4º. O Programa será composto por:

- I - campanhas informativas, de orientação e de prevenção sobre doenças profissionais vocais e auditivas mais comuns entre os profissionais de educação;
- II - atividades de capacitação que deverão ser realizadas por meio de palestras e/ou cursos teóricos e práticos, ministradas por especialistas da área de saúde e que sejam preferencialmente da Rede Pública, com o objetivo de informar, orientar e prevenir os profissionais quanto aos riscos destas doenças;
- III - proposição de quaisquer ações preventivas e de medidas que possam ser tomadas para melhorar a saúde vocal e auditiva dos profissionais da educação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 5º. Ao profissional da educação diagnosticado com algum problema de saúde vocal e/ou auditiva deverá ser garantida a prioridade no agendamento de consulta para tratamento médico em postos de saúde, hospitais, clínicas e Institutos Públicos Municipais e/ou conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva de Profissionais da Rede Pública de Ensino.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió.

Como sabido, a atividade docente requer uso constante e adequado da voz e, conseqüentemente, da audição, em especial do profissional de sala de aula em situações de risco necessitando de orientação preventiva e de atendimento médico.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a profissão de professor está entre as mais desgastantes, gerando uma alta incidência de afastamento por licença médica e, em alguns casos, de aposentadoria por invalidez. Diversas pesquisas apontam, inclusive, que os problemas de saúde mais frequentes entre docentes são: problemas vocais, auditivos, emocionais e dores em geral.

O docente que adoece precisa ser afastado do trabalho, causando prejuízos ao seu desenvolvimento profissional, ao processo de aprendizagem dos alunos e também ao orçamento público, visto que diante do afastamento do professor, o Município precisa contratar um profissional substituto para assumir as funções daquele que foi afastado.

Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

Entendendo que todos os profissionais de educação devem ser contemplados no presente projeto, torna-se necessário estender para além dos professores, haja vista a importância de todos em prol da Educação.

Tendo em vista que a medida proposta é de grande interesse público no que se refere ao benefício da Rede Municipal de Ensino de Maceió, conto com o apoio



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

dos demais pares para aprovação deste projeto de Lei, pois cristalina é sua importância para a sociedade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03210031 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 96/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 12h19.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 065, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 096/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 096/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, o qual dispõe que “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 096/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, o qual dispõe que “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências”.

De acordo com o art. 2º o “Programa tem por objetivo a orientação e o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Maceió”.

O programa terá caráter fundamentalmente preventivo, assim, quando detectada alguma disfunção, será garantido aos profissionais pleno acesso ao tratamento médico.

É o relatório.

II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar e prevenir sobre os problemas vocais e auditivos que comumente acometem profissionais da educação.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

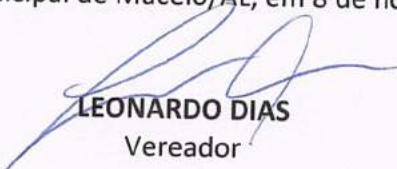


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 096/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, o qual dispõe que “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 8 de novembro de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	aldo loureiro	
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA	TECA NELMA	
SIVANIA BARBOSA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03210031 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 96/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de novembro de 2022 às 12h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PROJETO DE LEI Nº 96/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 096/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, o qual dispõe que “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 096/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, o qual dispõe que “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências”.

De acordo com o art. 2º o “Programa tem por objetivo a orientação e o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Maceió”.

O programa terá caráter fundamentalmente preventivo, assim, quando detectada alguma disfunção, será garantido aos profissionais pleno acesso ao tratamento médico.

É o relatório.

II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar e prevenir sobre os problemas vocais e auditivos que comumente acometem profissionais da educação.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 096/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, o qual dispõe que “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em
08 de Novembro de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
Aldo Loureiro
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77DAFA71

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 16/11/2022. Edição 6563
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03210031 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 96/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de novembro de 2022 às 11h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

PARECER Nº ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 03210031/ 2022

PROJETO DE LEI: 096/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 096/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03210031/2022 que autoriza a Instituição do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade visto que pretende conscientizar e prevenir os profissionais da educação sobre os problemas vocais e auditivos que comumente acometem, visando estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

criar Lei institui um Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Maceió.

A Política municipal tem o dever de estabelecer e cuidar da saúde do servidor público.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 096/2022 com protocolo nº 03210031/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 03210031/2022

PROJETO DE LEI N° 96/2022

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03210031/2022 que **“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03210031/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 03210031/2022

PROJETO DE LEI N° 96/2022

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03210031/2022 que **“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03210031/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

Olívio Teófilo

Brivaldo Marques

Smartins

José Maria da Silva

Pastor

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclubes da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para pratica esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“RASPATACHO”**, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar espaço para a prática de Patins no Município de Maceió e dá outras providências

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço para a prática de Patins no Município de Maceió.

Parágrafo único. Estendem-se, no espaço que trata o *caput*, outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento.

Art. 2º. Como forma de incentivo e desenvolvimento da cidadania, a modalidade esportiva reconhecida por esta Lei deverá ser exercida, no Município de Maceió, em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de eventos ou competições, desde que observadas às regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Hóquei e Patins – CBHP.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados.

§2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em Patins, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Para prática e difusão da modalidade Patins, a Prefeitura Municipal poderá construir pistas (“halfs”) em qualquer espaço público como forma de oferecer cultura, lazer e esporte, além de diminuir e evitar o risco de vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 4º. São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança.

§1º Para fins desta Lei são equipamentos de segurança para patinação, os seguintes:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

I - Capacete devidamente ajustado à cabeça;

II - Joelheiras;

III - Cotoveleiras.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de outubro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

Conforme acima mencionado Patins é um esporte radical, havendo certa dificuldade na realização de suas manobras e ao perigo que elas podem causar se não forem executadas com perícia, fazendo necessário, portanto, a regulamentação deste esporte.

Portanto, é imprescindível que o presente Projeto de Lei seja aprovado, já que seus praticantes ainda não têm local próprio, em nossa cidade, para a realização de suas manobras, os praticantes desta modalidade se vêm obrigados, por diversas vezes, a realizar a sua prática em locais inadequados, utilizando-se, por muitas vezes, de vias públicas destinadas a outros fins, como ciclovias, vias automotivas e calçadas, o que traz perigo para os transeuntes onde o esporte estiver sendo praticado.

Desta feita, a regulamentação por meio de Projeto de Lei visa dar condições adequadas para execução do esporte, estabelecendo critérios para a sua prática, como a utilização de equipamentos de segurança para os praticantes.

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no tema, e visando ofertar tanto às crianças, quanto aos jovens e demais pessoas, o acesso à prática do esporte Patins, ampliando o leque de oportunidades no mundo dos esportes, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de outubro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04240003 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 192/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 066, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 0192/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0192/2022, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza o Poder Executivo a criar espaço para a prática de Patins no Município de Maceió e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0192/2022, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza o Poder Executivo a criar espaço para a prática de Patins no Município de Maceió e dá outras providências”.

A autoria ressalta em sua Justificativa que o projeto foi “elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo *Rollers*, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de acidentes”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa criar espaço para a prática de Patins no Município de Maceió. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportes.

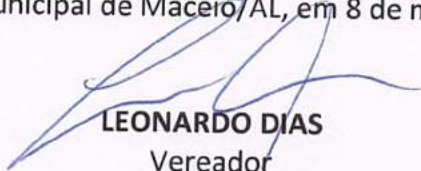



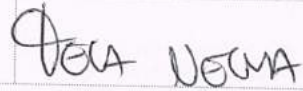
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela REGULARIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 0192/2022, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza o Poder Executivo a criar espaço para a prática de Patins no Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 8 de novembro de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	<i>aldo loureiro</i>	
FÁBIO COSTA		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04240003 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 192/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de novembro de 2022 às 12h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04240003/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o
Projeto de Lei n. 0192/2022, da vereadora Gaby
Ronalsa, que “Autoriza o Poder Executivo a
criar espaço para a prática de Patins no
Município de Maceió e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0192/2022, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza o Poder Executivo a criar espaço para a prática de Patins no Município de Maceió e dá outras providências”.

A autoria ressalta em sua Justificativa que o projeto foi “elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo *Rollers*, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de acidentes”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa criar espaço para a prática de Patins no Município de Maceió. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportes.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0192/2022, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza o Poder Executivo a criar espaço para a prática de Patins no Município de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em
08 de Novembro de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4FD1CA8B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/11/2022. Edição 6563

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04240003 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 192/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de novembro de 2022 às 11h46.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

PARECER Nº ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 04240003/ 2022

PROJETO DE LEI: 192/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 192/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04240003/2022 que autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins como forma de incentivo e desenvolvimento da cidadania, a modalidade esportiva reconhecida deverá ser exercida, no Município de Maceió, em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de eventos ou competições, desde que observadas às regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Hóquei e Patins – CBHP, para prática e difusão da modalidade Patins, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Prefeitura Municipal poderá construir pistas (“halfs”) em qualquer espaço público tipo (praças e quadras poliesportivas) como forma de oferecer cultura, lazer e esporte, além de diminuir e evitar o risco de vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo criar Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para esta modalidade esportiva no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 192/2022 com protocolo nº 04240003/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04240003/2022

PROJETO DE LEI N° 192/2022

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **04240003/2022** que “**Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para pratica esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 04240003/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ____/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04240003/2022

PROJETO DE LEI N° 192/2022

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **04240003/2022** que “**Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para pratica esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 04240003/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

Brivaldo Marques

Pastor

Olívio Teófilo

José Maria da Silva

Smartins

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04240003/2022

PROJETO DE LEI N° 192/2022

AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **04240003/2022** que “**Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para pratica esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 04240003/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

Brivaldo Marques

Pastor

Olívia Teófilo

José Maria da Silva

Smartins

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior.

Parágrafo único. O diploma em Braille deve conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

Art. 2º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às penalidades determinada pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de setembro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem por finalidade dispor sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, a deficiência visual é uma condição muito comum. A agência afirma que existem 36 milhões de pessoas com deficiência visual em todo o mundo. Já o número de pessoas vivendo com uma deficiência visual de moderada a grave é de 216 milhões.

A título de conhecimento, a OMS informa ainda que as pessoas com deficiência visual enfrentam taxas mais altas de pobreza e baixa escolaridade. Segundo a OMS, ignorar essas necessidades “tem grandes consequências”, como uma vida inteira de desigualdade, saúde precária e barreiras à educação e ao emprego.

Desta forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Diante deste cenário, o presente Projeto de Lei se faz de extrema importância, motivo pelo qual conto com o apoio dos meus pares para que o mesmo siga o processo legislativo e seja aprovado, por uma questão de justiça e equidade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de setembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09220017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 411/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h29.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 074, DE 2022 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09220017 PELA VEREADORA GABY RONALSA, QUE DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09220017 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Desta maneira a Vereadora propõe que as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior.

A Vereadora, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

A parlamentar continua justificando que, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, a deficiência visual é uma condição muito comum. A agência afirma que existem 36 milhões de pessoas com deficiência visual em todo o mundo. Já o número de pessoas vivendo com uma deficiência visual de moderada a grave é de 216 milhões.

Em síntese, esse é o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

No âmbito da Constituição federal, temos que a mesma busca com intensidade, o direito de igualdade, tendo intenção de ampliar o acesso à educação, de formar que todos possam ser inseridos e compreendidos, vejamos o texto do Art. 205 da CF/88:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda, se faz necessário citar que as pessoas com deficiência visual, são protegidas pela Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A Lei Federal 13.146 traz em seu artigo 27 a premissa de que: A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Ademais a mesma lei federal em seu artigo 28, incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, a acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino.

Por fim temos que no artigo 68, a lei emite um comando de que, o poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação. E em seu parágrafo §2º, o artigo 68 traz que:

§ 2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ainda em análise, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto ao o aperfeiçoamento, valorização e humanização para pessoas com deficiência visual. Ademais, visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelas Leis Federais Nº 8.213/91 e Nº 13.146/15.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 21 de novembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09220017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 411/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 18 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de dezembro de 2022 às 13h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09220017/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 09220017/2022.

PROJETO DE LEI Nº 411/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O
Nº 09220017 PELA VEREADORA gaby
ronalsa, QUE DISPÕE SOBRE a expedição,
pelas instituições públicas e privadas de ensino,
de diploma e histórico escolar em braille para os
alunos com deficiência visual no âmbito do
município de Maceió e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09220017 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Desta maneira a Vereadora propõe que as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior.

A Vereadora, justifica a propositura do projeto, com a necessidade de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

A parlamentar continua justificando que, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, a deficiência visual é uma condição muito comum. A agência afirma que existem 36 milhões de pessoas com deficiência visual em todo o mundo. Já o número de pessoas vivendo com uma deficiência visual de moderada a grave é de 216 milhões.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por

meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

No âmbito da Constituição federal, temos que a mesma busca com intensidade, o direito de igualdade, tendo intenção de ampliar o acesso à educação, de formar que todos possam ser inseridos e compreendidos, vejamos o texto do Art. 205 da CF/88:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda, se faz necessário citar que as pessoas com deficiência visual, são protegidas pela Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A Lei Federal 13.146 traz em seu artigo 27 a premissa de que: A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Ademais a mesma lei federal em seu artigo 28, incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, a acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino.

Por fim temos que no artigo 68, a lei emite um comando de que, o poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação. E em seu parágrafo §2º, o artigo 68 traz que:

§ 2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

Ainda em análise, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto ao aperfeiçoamento, valorização e humanização para pessoas com deficiência visual. Ademais, visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelas Leis Federais Nº 8.213/91 e Nº 13.146/15.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Outubro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8F221C47

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/12/2022. Edição 6584a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09220017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 411/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2022 às 15h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de



CÂMARA
Municipal de Maceió

inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de



inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO
ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclube da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para pratica esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 CAL MOREIRA
 BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 CAL MOREIRA
 BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210029/2022** que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**RASPATACHO**”, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar a Casa da Capoeira no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a Criar a Casa da Capoeira no Município de Maceió.

Parágrafo único. A Casa da Capoeira é destinada à divulgação, valorização e prática da modalidade do esporte, com o objetivo de formar indivíduos aptos a disseminar a importância histórica dessa expressão cultural que mistura luta, dança, cultura popular e a música.

Art. 2º. O acervo da Casa da Capoeira será composto dos mais diversos materiais relativos à produção de peças, pesquisas, criação e produção de objetos relativos à modalidade, objetos históricos, artísticos, fotográficos, gastronômicos, e qualquer forma de expressão que contribua para a preservação da capoeira.

Art. 3º. A Casa da Capoeira será aberta a visitas e à prática da modalidade com atividades em conjunto com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. A Casa da Capoeira instituída nesta Lei será instalada em local a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. Como forma de incentivo e desenvolvimento da cidadania, a Casa de Capoeira só poderá abrigar a prática do esporte, no Município de Maceió, desde que possua instalações apropriadas e esteja devidamente licenciada para o ensino e exibição de prática do esporte referido, desde que observadas às regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Capoeira – CBC.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art 5º. Poderão ser licenciados para a construção da Casa de Capoeira, exercendo a prática da modalidade esportiva espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. Serão realizados nesses locais treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura do esporte, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Para a prática e difusão das modalidades da Capoeira, a Prefeitura Municipal poderá, além da Casa de Capoeira, destinar espaços públicos visando oferecer cultura, lazer e esporte, além de diminuir e evitar o risco de vulnerabilidade social de crianças e jovens.

Art. 7º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresas privadas, com o intuito de construir a Casa da Capoeira.

Art. 8º. Comprovando a necessidade, podem ser criadas outras Casas de Capoeira neste Município, atendendo os requisitos estabelecidos em regimento próprio pelo Executivo.


Art. 9º. O Poder Executivo poderá criar, em regimento próprio, cargos específicos com as quantidades, denominações, referência de vencimentos e formas de provimento nele estabelecidos para o regular funcionamento da Casa da Capoeira.

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de outubro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Capoeira, cuja finalidade é criar espaços para a prática desse esporte tão importante, que está enraizado em nossa cultura.

A Capoeira é uma atividade que agrega vários benefícios para seus praticantes, pois sua prática possibilita ganhos à saúde física e mental, como desenvolvimento psicomotor e condicionamento muscular, cardiorrespiratório e bem-estar psicológico.

A história da capoeira teve início no século XVI, quando o Brasil era colônia de Portugal. Os africanos ao chegarem às terras brasileiras, para trabalhar nas fazendas de açúcar, perceberam a necessidade de desenvolver formas de proteção contra a violência e repressão dos colonizadores brasileiros que usavam de práticas violentas e castigos aos escravos.

Quando fugiam das fazendas, eram perseguidos pelos capitães-do-mato, que tinham uma maneira de captura muito violenta. Os escravos eram proibidos de praticar qualquer tipo de luta pelos seus senhores de engenho. Logo, passaram a utilizar o ritmo e os movimentos de suas danças africanas, adaptados a um tipo de luta. Com isso, surgiu assim a Capoeira, uma arte marcial disfarçada de dança.

Conforme dados históricos do nosso país, respaldados pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, a capoeira se tornou símbolo, que representa a luta e a resistência dos negros brasileiros contra a escravidão, que se deu durante os períodos colonial e imperial de nossa história. Desta feita, a UNESCO, em 2014, declarou a roda de capoeira como sendo um patrimônio imaterial da humanidade.

Com base nos fatos narrados anteriormente, a regulamentação por meio de Projeto de Lei é necessária, pois visa dar reconhecimento a um esporte tão histórico e estrutural do nosso país, regulamentando as condições adequadas para execução da Capoeira e estabelecendo critérios para a sua prática, garantindo, inclusive, uma maior segurança para os iniciantes, que tem contato à primeira vez com o referido esporte.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no tema, e visando ofertar tanto às crianças, quanto aos jovens e demais pessoas, o acesso à prática do esporte Capoeira, ampliando o leque de oportunidades no mundo dos esportes, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de outubro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04240002 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 191/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DE CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 077.2022
PROCESSO N. 04240002.2022
PROJETO DE LEI N. 191/2022
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022 QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO
PARA PRÁTICA DE CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva Criar a Casa da Capoeira no Município de Maceió, destinada à divulgação, valorização e prática da modalidade do esporte, com o objetivo de formar indivíduos aptos a disseminar a importância histórica dessa expressão cultural que mistura luta, dança, cultura popular e a música.

De acordo com a propositura, a Casa da Capoeira será aberta a visitas e à prática da modalidade com atividades em conjunto com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil e o acervo da Casa da Capoeira será composto dos mais diversos materiais relativos à produção de peças, pesquisas, criação e produção de objetos relativos à modalidade, objetos históricos, artísticos, fotográficos, gastronômicos, e qualquer forma de expressão que contribua para a preservação da capoeira.

Nos termos da Justificativa, aduz que o projeto foi elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Capoeira, cuja finalidade é criar espaços para a prática desse esporte tão importante, regulamentando as condições adequadas para execução da Capoeira e estabelecendo critérios para a sua prática, garantindo, inclusive, uma maior segurança para os iniciantes, que tem contato à primeira vez com o referido esporte.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

A Constituição da República, nos termos do art. 23, V, atribui a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, bem como impõe ao Estado fomentar práticas desportivas, conforme disposto no art. 217 da CF/88.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 191/2022, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à divulgação, valorização e prática da Capoeira.

O tema proposto no presente projeto é bastante relevante. A capoeira é um dos principais símbolos culturais do Brasil, e que a medida proposta



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

contribuirá para a preservação de sua memória, bem como para divulgá-la. Trata-se de um projeto de lei balizado na preservação de valores culturais e o incentivo ao esporte.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



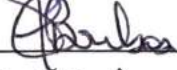
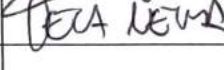
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 416/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 23 de maio de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
ALDO LOUREIRO <i>Leonardo</i>			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO	<i>aldo loureiro</i>		
DR. VALMIR			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04240002 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 191/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DE CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de novembro de 2022 às 10h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04240002/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 04240002/2022.
PROJETO DE LEI Nº 191/2022
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DE
CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva Criar a Casa da Capoeira no Município de Maceió, destinada à divulgação, valorização e prática da modalidade do esporte, com o objetivo de formar indivíduos aptos a disseminar a importância histórica dessa expressão cultural que mistura luta, dança, cultura popular e a música.

De acordo com a propositura, a Casa da Capoeira será aberta a visitas e à prática da modalidade com atividades em conjunto com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil e o acervo da Casa da Capoeira será composto dos mais diversos materiais relativos à produção de peças, pesquisas, criação e produção de objetos relativos à modalidade, objetos históricos, artísticos, fotográficos, gastronômicos, e qualquer forma de expressão que contribua para a preservação da capoeira.

Nos termos da Justificativa, aduz que o projeto foi elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Capoeira, cuja finalidade é criar espaços para a prática desse esporte tão importante, regulamentando as condições adequadas para execução da Capoeira e estabelecendo critérios para a sua prática, garantindo, inclusive, uma maior segurança para os iniciantes, que tem contato à primeira vez com o referido esporte.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

A Constituição da República, nos termos do art. 23, V, atribui a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, bem como impõe ao Estado fomentar práticas desportivas, conforme disposto no art. 217 da CF/88.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 191/2022, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à divulgação, valorização e prática da Capoeira.

O tema proposto no presente projeto é bastante relevante. A capoeira é um dos principais símbolos culturais do Brasil, e que a medida proposta contribuirá para a preservação de sua memória, bem como para divulgá-la. Trata-se de um projeto de lei balizado na preservação de valores culturais e o incentivo ao esporte.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 416/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 23 de Maio de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/11/2022. Edição 6571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04240002 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 191/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DE CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2022 às 12h20.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo nº 04240002 / 2022

Interessada – Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: Projeto de Lei nº 191/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DE CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 12 de dezembro de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 04240002 / 2022
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Considerando que a capoeira é praticada desde a época do Brasil Colônia e considerada uma arte genuinamente brasileira, reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Considerando ainda que, a prática dos esportes e das artes é de suma importância para o desenvolvimento da criança e do adolescente, pois por meio deles, são estabelecidos limites sociais e é desenvolvida a consciência cidadã, permitindo que o indivíduo se conheça melhor, conviva melhor com seus semelhantes e aprenda a explorar todo o seu potencial.

Sendo assim, entendemos que este projeto tem como objetivo maior o reconhecimento desta manifestação cultural popular, que, sem dúvida, é uma das mais fortes expressões da cultura afro-brasileira.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo nº 04240002 / 2022
Interessada – Vereadora Gaby Ronalsa
Assunto: Projeto de Lei nº 191/2022

DESPACHO

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 14 de fevereiro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 04240002/2022
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclube da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para prática esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**RASPATACHO**”, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia Municipal do Hoteleiro”, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia Municipal do Hoteleiro”, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

Um dos motivos para que os turistas escolham entre uma cidade ou outra é a disponibilidade de vagas de hospedagem. Um local, por mais bonito que seja, se não tiver um hotel com estrutura necessária para um bom atendimento, certamente, todos os outros setores vão perder clientes. Isso significa o quanto a hotelaria é importante para alavancar a economia de um município, estado e País.

Com aumento de hóspedes em hotéis e pousadas, todos os setores ganham, como restaurantes, comércio local, serviço de taxi, transporte etc. Primeiro, que haverá geração de emprego na cidade em diversas áreas, porque para dar conta da demanda e prestar um atendimento dinâmico, os empresários terão que contratar mão-de-obra especializada e geral, como: atendente, recepcionista, chef de cozinha, cozinheiros, serviços gerais, camareira, entre outros.

De acordo com a pesquisa Meios de hospedagem – Estrutura de Consumo e Impactos na Economia, além da geração de emprego e de colaborar para o aumento de negócios em outros setores que dependem do turismo, os hotéis também contribuem para outras áreas, como ao consumir bens industriais.

A hotelaria consome milhares de televisores, aparelhos elétricos e eletrônicos, roupas de cama e banho e tantos outros itens, que movimentam as economias dos estados e municípios. Isso porque, por menor que seja, as hospedagens adquirem esses equipamentos para serem instalados nos quartos e em outras áreas dos hotéis ou pousadas. Este é o efeito multiplicador, ou seja, o lucro não fica limitado apenas aos



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

empreendimentos hoteleiros, mas beneficia outros ramos da economia do local ou região em que o hotel está localizado.

A pesquisa do Meios de hospedagem ainda aponta que a geração de riquezas se concentra nas regiões Sudeste e Nordeste. A cadeia produtiva oferta cerca de 300 mil postos de trabalho. Os dados demonstram a importância de investir na hotelaria.

Ainda que o hotel ou pousada não sejam de grande porte, o importante são os investimentos em estrutura, no atendimento e na qualificação profissional. Estas são as primeiras coisas que um turista observa em uma hospedagem.

Afinal, além de se divertir, ele vai, em algum momento, precisar descansar e nada é tão desagradável quanto um quarto com uma cama ruim, um chuveiro com água fria, um ar-condicionado quebrado, etc.

Para que os hóspedes continuem voltando à cidade e ao hotel e, melhor de tudo, indiquem o destino e a hospedagem para outras pessoas, é muito importante ficar atento. Afinal, como já informamos ao longo deste artigo, hotéis e pousadas são responsáveis por alavancar a economia de muitas cidades brasileiras, principalmente, as que têm o turismo como principal segmento econômico.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11010068 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 499/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2022 às 10h49.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 084.2022
PROCESSO N. 11010068/2022
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 499/2022
QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA MUNICIPAL DO
HOTELEIRO", A SER CELEBRADO
ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 499/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliveira Lima, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Maceió o "Dia Municipal do Hoteleiro", a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA


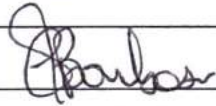
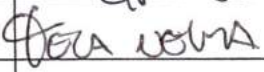
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 499/2022** de autoria do Vereador Pastor Oliveira Lima, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 21 de novembro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
LEO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11010068 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 499/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de novembro de 2022 às 16h43.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11010068/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 499/2022
QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA
MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER
CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE
NOVEMBRO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 499/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliveira Lima, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Maceió o “Dia Municipal do Hoteleiro”, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 499/2022** de autoria do Vereador Pastor Oliveira Lima, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 21 de novembro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BF50EF5A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/11/2022. Edição 6569

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11010068/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 499/2022
QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA
MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER
CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE
NOVEMBRO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 499/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliveira Lima, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Maceió o “Dia Municipal do Hoteleiro”, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 499/2022** de autoria do Vereador Pastor Oliveira Lima, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 21 de novembro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BF50EF5A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/11/2022. Edição 6569

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11010068 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 499/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de novembro de 2022 às 14h50.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 11010068/2022

PROJETO DE LEI N° 499/2022

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 11010068/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 11010068/2022

PROJETO DE LEI N° 499/2022

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 11010068/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO
DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO
DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.**

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO
ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclube da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público.

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para pratica esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“RASPATACHO”**, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maceió, a “Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico”, a ocorrer anualmente na penúltima semana de setembro.
Parágrafo único. semana correspondente aos dias 21 e 22 de setembro, quando se comemora o dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência e o dia Nacional do Atleta Paralímpico, respectivamente.

Art. 2º. A Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico tem como objetivos:

- I - Estimular prática de esporte por alunos da rede municipal de educação, com os mais diversificados tipos de deficiência;
- II - Sensibilizar e integrar, servidores, professores, alunos e a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao assunto;
- III - Promover ações públicas conjuntas entre órgãos da Administração Pública Municipal, entidades voltadas as pessoas com deficiência, Escolas e comunidade em geral;
- IV - Realizar atividades de divulgação e a valorização da prática do esporte por pessoas com deficiência em toda rede municipal de educação;
- V - Incentivar o acesso e disponibilização ao esporte adaptado desde a infância, incluindo nas agendas escolares eventos direcionados aos esportes adaptados as PcD em toda rede municipal de ensino.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA¹

Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

São inúmeras as pessoas com deficiência que já realizam a prática de múltiplos esportes, todavia, muito ainda é preciso para conscientizar a sociedade das modalidades, bem como, difundir a importância desta prática para as crianças (alunos) que são usuários da rede de ensino municipal.

Podemos citar 03 (três) exemplos de superação ao capacitismo, e dedicação ao esporte que surgiram e nossa Capital, hoje disputando competições nacionais e internacionais, representando Maceió e o nosso Estado no Brasil e no Mundo. São eles:

Marivana de Oliveira, maceioense tem 26 anos. Ela nasceu prematura, e teve problemas no parto que resultaram em uma paralisia cerebral. Andou pela primeira vez apenas aos sete anos e após anos de fisioterapia, conheceu o esporte paralímpico quando visitou um treino. Em 2011, Marivana se mudou de Maceió para o Rio de Janeiro. Ela levou o ouro em sua primeira competição internacional (Parapan-americanos juvenis em Bogotá, na Colômbia, 2009, no arremesso de peso) e bateu o recorde das Américas. No final de 2015, conquistou o bronze no arremesso de peso, no Mundial Paralímpico de Atletismo, em Doha, no Catar.²

Yohansson Nascimento, aos 29 anos, e com 8 medalhas conquistadas, o atleta nascido em Maceió se destaca por sua velocidade. Nem o fato de ter nascido sem as duas mãos impediu o alagoano Yohansson Nascimento de encontrar o atletismo aos 17 anos. O velocista

¹ Este projeto é baseado na PROPOSIÇÃO Nº 005.00135.2022 da Câmara Municipal de Curitiba/PR.

² <https://www.7segundos.com.br/maceio/noticias/2016/09/09/63255-conheca-os-atletas-alagoanos-que-concorrem-a-medalhas-nas-paralimpiadas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

rapidamente se destacou e representou o Brasil pela primeira vez nos Jogos Paraolímpicos de Pequim-2008, onde conquistou uma prata no revezamento 4x100m e um bronze nos 200m rasos. A consagração veio em Londres-2012. Foi na Inglaterra que ele conseguiu seu primeiro ouro, nos 200m rasos, além de outra prata, nos 400m rasos.³

Alexandre da Silva Júnior, nasceu sem nenhuma deficiência física, mas, devido ao surgimento de um furúnculo, precisou remover a cabeça do fêmur. Aos 13 anos de idade entrou para a natação e se tornou paratleta. Hoje, faz parte da classe S10 e já acumula alguns títulos desde que começou a participar das competições. Dentre eles, o de campeão Norte-Nordeste, tricampeão brasileiro universitário e campeão pan-americano universitário.⁴

Contextualizando os exemplos dos atletas acima, o objetivo da criação desta semana de conscientização, é da realização de ações que visem o efetivo incentivo do Poder Público em propiciar condições cada vez mais sólidas de acesso e participação dos PcD ao esporte.

A semana contemplaria a data de 21 e 22 setembro uma vez que dentre essas datas celebra-se o Dia Nacional do Atleta Paralímpico, ou seja, alusão aqueles que se destacam pela determinação e, sobretudo, pela superação. Dentro das escolas da rede municipal seriam incentivados diversos eventos com a temática de incentivo, inclusão e conscientização para o esporte paralímpico.

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que reconheçam as atividades esportivas para as pessoas com deficiência, desde tenra idade, por entendermos a pertinência deste tema para promoção da acessibilidade, inclusão e qualidade de vida no nosso Município.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

³ <https://www.7segundos.com.br/maceio/noticias/2016/09/09/63255-conheca-os-atletas-alagoanos-que-concorrem-a-medalhas-nas-paralimpiadas>

⁴ <https://www.gazetaweb.com/noticias/esportes/atleta-paraolimpico-alagoano-conquista-medalha-de-prata-no-campeonato-brasileiro-de-masters-de-natacao/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11210028 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 550/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2022 às 17h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 092/2022
PROCESSO N. 11210028/2022
PROJETO DE LEI Nº 550/2022
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 550/2022
QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 550/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maceió, a “Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico”, a ocorrer anualmente na penúltima semana de setembro, quando se comemora o dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência e o dia Nacional do Atleta Paralímpico, respectivamente.

Dispõe ainda que a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico tem como objetivos estimular prática de esporte por alunos da rede municipal de educação, com os mais diversificados tipos de deficiência; sensibilizar e integrar, servidores, professores, alunos e a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao assunto; promover ações públicas conjuntas entre órgãos da Administração Pública Municipal, entidades voltadas as pessoas com deficiência, Escolas e comunidade em geral; realizar atividades de divulgação e a valorização da prática do esporte por pessoas com deficiência em toda rede municipal de educação e incentivar o acesso e disponibilização ao esporte adaptado desde a infância, incluindo nas agendas escolares eventos direcionados aos esportes adaptados as PcD em toda rede municipal de ensino.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta

**Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL**

www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.



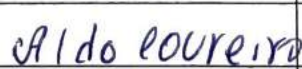
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 550/2022**, de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 06 de dezembro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11210028 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 550/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Fábio Costa.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de dezembro de 2022 às 16h15.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 550/2022 QUE
INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 550/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maceió, a “Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico”, a ocorrer anualmente na penúltima semana de setembro, quando se comemora o dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência e o dia Nacional do Atleta Paralímpico, respectivamente.

Dispõe ainda que a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico tem como objetivos estimular prática de esporte por alunos da rede municipal de educação, com os mais diversificados tipos de deficiência; sensibilizar e integrar, servidores, professores, alunos e a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao assunto; promover ações públicas conjuntas entre órgãos da Administração Pública Municipal, entidades voltadas as pessoas com deficiência, Escolas e comunidade em geral; realizar atividades de divulgação e a valorização da prática do esporte por pessoas com deficiência em toda rede municipal de educação e incentivar o acesso e disponibilização ao esporte adaptado desde a infância, incluindo nas agendas escolares eventos direcionados aos esportes adaptados as PcD em toda rede municipal de ensino.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por

iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 550/2022**, de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 06 de Dezembro de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D416D916

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2022. Edição 6583

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11210028 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 550/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de dezembro de 2022 às 10h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ____/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 11210028/2022

PROJETO DE LEI N° 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 11210028/2022 que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 11210028/2022

PROJETO DE LEI N° 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 11210028/2022 que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 11210028/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

José Manoel da Silva

Alina Araújo

Pastor

Brivaldo Marques

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO
ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclube da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público.

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para pratica esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“RASPATACHO”**, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Maceió a Política de Valorização do de Artesanato Popular – “Nosso Povo, Nossa Arte”, que proporcionará integração entre os artesãos locais.

Parágrafo único. Designa-se como Artesão a pessoa que portar Carteira Nacional de Artesão válida em todo território nacional dentro dos critérios estabelecidos pela Portaria nº 1007-SEI/2018.

Art. 2º. O Política de Valorização do de Artesanato Popular – “Nosso Povo, Nossa Arte” será implantado para atender a demanda e as necessidades dos artesãos locais, com as seguintes providências:

- I – Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino.
- II – Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural e divulgar as potencialidades do município e estado, mantendo a cultura e tradição da nossa região.
- III – Valorização e incentivo aos artesãos locais, apresentando seus produtos para os consumidores, na perspectiva do aumento da renda familiar;
- IV - Fortalecimento de associações de artesãos no nosso município, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização de produtos;
- V – Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;
- VI – Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos.

Art. 3º. O artesanato será objeto de política específica no Âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

- I – A valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;
- II – A destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;
- III - A integração da Atividade artesanal, com as Secretarias Municipais e outros programas e setores de desenvolvimento ao turismo, econômico e social;
- IV – Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- V – O apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;
- VI – A divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento à prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

VII – Incentivar o artesão local a constituir uma MEI (Microempreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos, inclusive a aposentadoria e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social.

Art. 4º. Ao município, caberá executar a política através de acompanhamento permanente, palestras, workshops, exposições e comercialização de produtos confeccionados pelos artesãos. Caberá ao poder executivo municipal providenciar ainda:

§1º. providenciar espaço destinado às atividades pertinentes ao Programa de Artesanato Municipal;

§2º. fica incumbido a Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC ou órgão equivalente na administração municipal, à organização, fiscalização, administração do programa.

Art. 5º. A Política de Valorização do de Artesanato Popular – “Nosso Povo, Nossa Arte”, terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, que será regulamentado por decreto.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre secretarias afins e com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizessem necessários à execução desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA¹

A presente propositura tem como finalidade, a criação de uma relevante política de artesanato no âmbito municipal. Isso posto, pois a cultura alagoana é forte e reconhecida nacionalmente pelas suas características marcantes e únicas, devendo ser bem aproveitada pelo seu povo em detrimento de uma economia forte.

É público que, Além das famosas praias da extensa e linda orla da cidade, Maceió oferece gastronomia diferenciada e um rico artesanato que vai da renda às esculturas de madeira. Maceió tem belezas que ultrapassam expectativas, deixando em que a visita um sentimento forte de querer um dia voltar. A variedade de materiais utilizados pelos artesãos impressiona: couro, ferro, fios, tecidos, madeira, fibras, semente de coco, barro e argila se transformam em peças únicas. Os maiores centros de compra de artesanato estão localizados na orla de Maceió, como a Feirinha de Artesanato da Pajuçara e o Pavilhão do Artesanato, por exemplo. Barraquinhas que oferecem de tudo, desde camisas a artigos de decoração.²

Dados de 2019, mostram que sendo um dos componentes que integram a economia local e nacional, a comercialização do artesanato, apenas em Alagoas, cresceu 135% comparando os anos de 2015 e 2018, resultando em um total estimado de mais de R\$ 2,7 milhões de vendas juntando os quatro anos, sendo 56 mil produtos comercializados nos cerca de 70 eventos realizados.³

O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

¹ Este projeto é baseado no PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2021 da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

² <https://www.bwpremiermaceio.com.br/2020/01/artesanato-em-alagoas/#:~:text=%C3%89%20a%20riqueza%20da%20cultura%20alagoana%20pelas%20m%C3%A3os%20de%20seus%20artes%C3%A3os.&text=Estanho%2C%20alum%C3%ADnio%2C%20cobre%2C%20estanho,dos%20mestres%20artes%C3%A3os%20de%20Alagoas.&text=A%20identidade%20sertaneja%20ganha%20vida%20com%20o%20manuseio%20do%20couro.>

³ <https://www.correiodosmunicipios-al.com.br/2019/03/artesanato-configura-participacao-na-cultura-e-na-economia-de-alagoas/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Os artesãos veem essa iniciativa com muito entusiasmo, pois é um projeto que significa a valorização do profissional e da cultura local, ampliando o conhecimento técnico e profissional dos artesãos, além de divulgar o trabalho artesanal e promover a geração de emprego e renda.

Além de materializar a alma da cultura alagoana, o artesanato é um setor da economia cujo crescimento possui alto potencial de geração de trabalho e renda, merecendo uma política de desenvolvimento sustentável voltada para o setor e associada a projetos sociais e de desenvolvimento turístico.

Para os beneficiados, um projeto desse caráter começa tarde, pois há muitos anos que a classe espera o reconhecimento e a valorização da arte produzida em Maceió.

Por fim, trazer à tona esta pauta, se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que reconheçam a valorização do profissional artesão e da cultura do artesanato em nosso Município.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11210029 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 551/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2022 às 17h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 085, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 541/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 541/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, a Política de Valorização do Artesanato Popular: ‘Nosso Povo, Nossa arte’, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 541/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, a Política de Valorização do Artesanato Popular: ‘Nosso Povo, Nossa arte’, e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa, a propositura “tem como finalidade a criação de uma relevante política de artesanato no âmbito municipal. Isso posto, pois a cultura é forte e reconhecida nacionalmente pelas suas características marcantes e únicas, devendo ser bem aproveitada pelo seu povo”.

O programa pretende implementar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 541/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, a Política de Valorização do Artesanato Popular: ‘Nosso Povo, Nossa arte’, e dá outras providências”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.


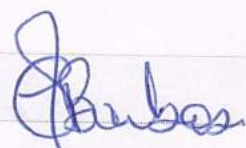
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 541/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, a Política de Valorização do Artesanato Popular: ‘Nosso Povo, Nossa arte’, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de dezembro de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11210029 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 551/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de dezembro de 2022 às 15h12.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11210029/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 11210029/2022.

PROJETO DE LEI Nº 551/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o
Projeto de Lei n. 541/2022, de autoria da
vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito
do Município de Maceió, a Política de
Valorização do Artesanato Popular: ‘Nosso
Povo, Nossa arte’, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 541/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, a Política de Valorização do Artesanato Popular: ‘Nosso Povo, Nossa arte’, e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa, a propositura “tem como finalidade a criação de uma relevante política de artesanato no âmbito municipal. Isso posto, pois a cultura é forte e reconhecida nacionalmente pelas suas características marcantes e únicas, devendo ser bem aproveitada pelo seu povo”.

O programa pretende implementar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 541/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, a Política de Valorização do Artesanato Popular: ‘Nosso Povo, Nossa arte’, e dá outras providências”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 541/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “Institui, no âmbito do Município de Maceió, a Política de Valorização do Artesanato Popular: ‘Nosso Povo, Nossa arte’, e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 06 de dezembro de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FFF3097D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2022. Edição 6583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11210029 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 551/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de dezembro de 2022 às 14h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 11210029/2022

PROJETO DE LEI N° 551/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que “**institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 11210029/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

Brivaldo Marques

Pastor

Olívio Araújo

Jonas Maciel da Silva

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO
ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclubes da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que “**Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para prática esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“RASPATACHO”**, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

*DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE
CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..*

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserida na grade curricular de Educação Física, o aprendizado e a prática de esportes paralímpicos nas escolas públicas de Maceió.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Maceió, 16 de Novembro de 2022

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo incluir na grade curricular das escolas públicas de Maceió o aprendizado e a prática de esportes paralímpicos.

Tendo em vista a importância das práticas de exercícios físicos e da criação da Lei Brasileira, que apoia as pessoas com deficiência, Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que também estabelece normas que garante a pessoa com deficiência o direito a inclusão e a inserção no sistema educacional, acredito ser o projeto aqui apresentado um marco com enorme relevância para a inserção dos esportes paralímpicos na grade curricular das escolas.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Deve-se ressaltar que o Art. 30, V da Constituição Federal determina como competência de o Município organizar e prestar, diretamente ou não, os serviços públicos de interesse local. Bem como, o art. 23 da mesma carta magna, estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à educação, cabendo na forma do art. 24, IX, aos Entes legislares de forma concorrente sobre o tema.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de relevante interesse público.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 524/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de novembro de 2022 às 17h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 11160017/2022.

PROJETO DE LEI Nº 524/2022

INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 524/2022 QUE DISPÕE SOBRE A
INCLUSÃO DE ESPORTES
PARALÍMPICOS NA GRADE
CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 524/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Aldo Loureiro, que dispõe sobre a inclusão de Esportes Paralímpicos na Grade curricular das Escolas Públicas do Município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 524/2022 que dispõe sobre a inclusão de Esportes Paralímpicos na Grade curricular das Escolas Públicas do Município de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...] A Câmara Municipal de Maceió decreta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 1º - Fica inserida na grade curricular de Educação Física, o aprendizado e a prática de esportes paralímpicos nas escolas públicas de Maceió.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art.	30.	Compete	aos	Municípios:
I -	legislar	sobre	assuntos	de interesse local;
II -	suplementar	a legislação	federal e a estadual	no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos, pois essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles. Sendo assim, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 336/2022, de autoria do vereador Chico Filho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 11160017/2022.

PROJETO DE LEI Nº 524/2022

INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
CHICO FILHO	<i>[Signature]</i>		
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA	<i>[Signature]</i>		
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 524/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de dezembro de 2022 às 16h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11160017/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 11160017/2022.
PROJETO DE LEI Nº 524/2022
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 524/2022 QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 524/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Aldo Loureiro, que dispõe sobre a inclusão de Esportes Paralímpicos na Grade curricular das Escolas Públicas do Município de Maceió e dá outras providências. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 524/2022 que dispõe sobre a inclusão de Esportes Paralímpicos na Grade curricular das Escolas Públicas do Município de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...] A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica inserida na grade curricular de Educação Física, o aprendizado e a prática de esportes paralímpicos nas escolas públicas de Maceió.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos

então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos, pois essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles. Sendo assim, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 524/2022**, de autoria do vereador Aldo Loureiro, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Novembro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B809050

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2022. Edição 6590

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 524/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2022 às 12h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO
ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclubes da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para pratica esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210029/2022** que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“RASPATACHO”**, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS À ROSILANIA
MACEDO DA SILVA**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos (Decreto Legislativo nº 89/1991) à Rosilania Macedo da Silva como forma de reconhecimento aos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, na área da educação.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de Agosto de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS À ROSILANIA
MACEDO DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto de nº 89/1991, foi instituída por esta casa a Comenda Escritor Graciliano Ramos, a ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Escritor Graciliano à Rosilania Macedo da Silva.

Rosilania Macedo da Silva, é natural de Maceió, tendo nascido na maternidade Santa Mônica, na primavera de 1972, no dia 25 do mês de setembro. A sexta filha do casal: Rosa Macedo da Silva e Claudionor Manoel da Silva, cresceu no bairro litorâneo, Jatiúca. As muitas noites sem energia era fomento para as escutas de histórias de Trancoso ou as cantigas de cordéis, a maioria delas, contadas e cantados por seu genitor. E foi a partir desses momentos que desde os 9 anos de idade Rosilania escreve textos, romances e histórias infantis, guardados em forma de manuscrito.

Em 1992 formou-se em Magistério no Colégio Théo Brandão e logo, em 1994, ingressou no Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Alagoas. A escrita e a leitura sempre estiveram como baluarte na sua vida. No trabalho de conclusão de curso, buscou entender as razões pela qual as crianças possuem tantas dificuldades para se



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

apropriarem da leitura e da escrita, assim desenvolveu uma pesquisa sobre os processos silábico de alfabetização, tendo sido publicado na revista do Cedu/UFAL.

Em 2001 concluiu a pós-graduação em Formação de Professores para a Educação Básica, onde pediu autorização para elaborar a monografia em forma de romance, foi acatado. O trabalho elaborado com outra estudante, está sendo organizado para ser publicado em forma de livro.

No ano de 2002 ingressou na rede pública estadual de educação, por meio de concurso público e logo, foi aprovada na pós-graduação em Inspeção educacional, ofertada em convenio com a secretaria estadual de educação e a UFAL. Durante a sua atuação como inspetora educacional, prestou serviços na rede pública municipal de Maceió e na rede pública estadual de Alagoas. Durante essa trajetória foi determinante para a implantação da inspeção na rede pública municipal, extensiva ao sistema de ensino de Maceió. Os conhecimentos de inspeção educacional foram fundamentais nas várias comissões em que participou, em especial a Comissão de Avaliação do Magistério em que foi presidente nos anos de 2006 a 2008.

Em 2008, junta-se com um grupo de inspetores educacionais e cria a Associação dos Inspetores educacionais de Alagoas, a Asiseal. Foi presidente da instituição por dois mandatos e vice na terceira gestão. Nesse mesmo ano desenvolveu a função de inspetora educacional no sistema de ensino estadual, tendo ficado até 2010, quando foi selecionada para o mestrado.

Já mestre e doutoranda em educação pela Universidade de Aveiro/Portugal, onde habitou por dois anos, vem escrevendo e publicando em eventos e em revistas artigos científicos da área em que é formada, já somando mais de duas dezenas deles. Concomitante à escrita de artigos, se dedica à produção de livros infantis. A produção deles trata-se do projeto de resgate das histórias ouvidas quando criança, contadas por seu genitor, o também autor das obras, Claudionor Manoel da Silva, o seu Nô. A lenda



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

da Pedra virada - uma história de amor, história contada a lenda da pedra do mesmo nome, existente dentro do mar de Pajuçara e que nenhuma maré é capaz de encobri-la. Rosilania deu vida à lenda imbricando a sua imaginação ao caso ouvido em sua infância.

Diante o exposto, e em reconhecimento aos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió, na área da educação, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Escritor Graciliano à Rosilania Macedo da Silva.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de Agosto de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08090018 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 124/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS À ROSILANIA MACEDO DA SILVA

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2022 às 14h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 124 / 2022

AUTOS DE Nº: 08090018/ 2022

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS À ROSILANIA MACEDO DA SILVA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo da Silva*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Escritor Graciliano Ramos foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 89, de 21 de novembro de 1991, e tem como escopo conferir às personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A homenageada, a Sra. Rosilania Macedo da Silva, prestou e continua a prestar inúmeros serviços em prol do desenvolvimento do Município de Maceió, especialmente na área da educação. Dentre as inúmeras atividades desenvolvidas pela homenageada, destacamos a criação da Associação dos Inspectores Educacionais de Alagoas, a Asiseal, ainda no ano de 2008, em conjunto com um grupo de inspetores educacionais. No mesmo ano, desenvolveu a função de inspetora educacional no sistema de ensino estadual, tendo ficado até 2010. A homenageada é natural de Maceió, nascida na maternidade Santa Mônica, na primavera de 1972, no dia 25 do mês de setembro.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de agosto de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho  _____

Del.Fábio Costa _____

Leonardo Dias  _____

Dr. Valmir _____

Aldo Loureiro Aldo Loureiro _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Del.Fábio Costa _____

Leonardo Dias _____

Dr. Valmir _____

Aldo Loureiro _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08090018 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 124/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS À ROSILANIA MACEDO DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 18 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de dezembro de 2022 às 14h35.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08090018/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 08090018/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA
ESCRITOR GRACILIANO RAMOS À
ROSILANIA MACEDO DA SILVA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo da Silva*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Escritor Graciliano Ramos foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 89, de 21 de novembro de 1991, e tem como escopo conferir às personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A homenageada, a Sra. Rosilania Macedo da Silva, prestou e continua a prestar inúmeros serviços em prol do desenvolvimento do Município de Maceió, especialmente na área da educação. Dentre as inúmeras atividades desenvolvidas pela homenageada, destacamos a criação da Associação dos Inspectores Educacionais de Alagoas, a Asiseal, ainda no ano de 2008, em conjunto com um grupo de inspetores educacionais. No mesmo ano, desenvolveu a função de inspetora educacional no sistema de ensino estadual, tendo ficado até 2010. A homenageada é natural de Maceió, nascida na maternidade Santa Mônica, na primavera de 1972, no dia 25 do mês de setembro.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de Agosto de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75BBCB18

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/12/2022. Edição 6584a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08090018 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 124/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS À ROSILANIA MACEDO DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2022 às 13h24.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 11210029/2022

PROJETO DE LEI N° 551/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que “**institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 11210029/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 08090018/ 2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 124/2022

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 08090018/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO
ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclube da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023

Processo Nº: 11210034.

Projeto de Resolução nº: 149/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023

Processo Nº: 11210017.

Projeto de Resolução nº: 13/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para pratica esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“RASPATACHO”**, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR
THEOBALDO BARBOSA À PAULA VANESSA
LINS DA SILVA**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Governador Theobaldo Barbosa (Decreto Legislativo nº 265/2000) à Paula Vanessa Lins da Silva como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados em prol do Município de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 07 de Outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR
THEOBALDO BARBOSA À PAULA VANESSA
LINS DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 265/2000 foi instituída por esta casa, a Comenda Governador Theobaldo Barbosa a ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa à Paula Vanessa Lins da Silva.

Paula Vanessa Lins da Silva é formada em administração de empresas pela Faculdade Maurício de Nassau, especializada em neuromarketing pelo IBN. Vanessa começou a empreender desde 2010, com a floricultura: Armazém das flores, uma loja atacadista de flores em Maceió, que trabalha com flores de Holambra, gravata e importadas. Com este empreendimento ficou entre as 10 empreendedoras de sucesso pelo Sebrae.

Em 2013 Vanessa realizou o primeiro projeto social, uma feira voltada ao mercado infantil. Continuou promovendo feiras e eventos para mulheres, em 2016 com o nascimento do seu primeiro filho ela começou o projeto Mamãe empreende, que tem por objetivo ajudar mulheres a empreenderem através das suas casas e divulgar nas redes Sociais.

Em 2020, com a pandemia, diante de problemas como crise financeira, necessidade de isolamento e aumento de desemprego, Venessa Lins montou um grupo de mães empreendedoras no WhatsApp para ajudá-las a se posicionar nas redes sociais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Pois entendeu que em tempos de pandemia, os meios de comunicação virtuais são imprescindíveis para qualquer negócio.

Com o retorno do presencial, começou a realizar a Feira Mamãe Empreende nos principais Shoppings do município de Maceió (Parque shopping, Maceió shopping e Pátio shopping). A feira foi idealizada para ser um espaço dedicado a mostrar e compartilhar o trabalho de mulheres e mães que começaram a empreender durante a pandemia e que encontraram nas redes sociais um meio de divulgação e venda de seus produtos e serviços.

Vanessa também desenvolveu o aplicativo (compre de uma mãe) que oferece cursos para mães que querem empreender e serve como um guia comercial para negócios feitos por mães que já estão na ativa.

Atualmente Vanessa é entrevistadora do podcast (o diário da mãe empreendedora) que tem como principal objetivo levar histórias inspiradoras de mães empreendedoras para que outras mulheres possam se inspirar.

O grupo Mamãe empreende conta atualmente com a participação de 250 mulheres, sendo ele uma comunidade com espírito de cooperatividade, onde juntas trocam experiências e se reúnem em cafés, eventos, workshops, feiras com objetivo de fortalecimento e união

Diante o exposto, e em reconhecimento ao relevante trabalho executado em prol do desenvolvimento do Município de Maceió na área do empreendedorismo, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa à Paula Vanessa Lins da Silva.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 07 de Outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10070004 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA À PAULA VANESSA LINS DA SILVA

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 10070004/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022, DE
AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA,
QUE CONCEDE COMENDA GOVERNADOR
THEOBALDO BARBOSA À SRA. PAULA
VANESSA LINS DA SILVA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 138/2022, propõe a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa, relevante honraria instituída no Município de Maceió, a pessoa de Paula Vanessa Lins da Silva, administradora e fomentadora do empreendimento, por seus relevantes préstimos à sociedade Alagoana.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

A homenageada é formada em administração de empresas, com especialização em neuromarketing pelo IBN. Iniciou no ramo de empreendimento em floricultura no ano de 2010, sendo reconhecida pelo SEBRAE com uma das 10 empreendedoras de sucesso.

Criou o primeiro projeto social em 2013, numa feira voltada ao mercado infantil e, em 2016, após o nascimento de seu primeiro filho, iniciou o projeto “mamãe empreende”, que tem o objetivo de ajudar mulheres a empreender de suas próprias casas e divulgar seus negócios através das redes sociais.

Durante a pandemia, ajudou mães empreendedoras a se posicionar, no tocante a continuidade de seus negócios e com o retorno das atividades presenciais, tem realizados feiras “Mamãe Empreende”, nos principais espaços do Município de Maceió, e se reinventa como entrevistadora do podcast “o diário da mãe empreendedora”, cujo conteúdo é apresentar histórias inspiradoras de mães empreendedoras.

Desenvolveu o aplicativo “compre de uma mãe”, oferecendo cursos para mães que desejam empreender e de serventia como guia comercial para negócios feitos por mães que já realizam tal atividade.

Portanto, nada mais justo do que a aprovação e concessão de importante e significativa honraria a homenageada, fulcrada no Decreto Legislativo nº 265/2000 e Artigo 312, § 2º, VII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2022,



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

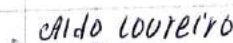
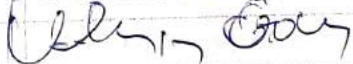

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 24 de Outubro de 2022.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10070004 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA À PAULA VANESSA LINS DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2022 às 16h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10070004/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 10070004/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
138/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA
TECA NELMA, QUE CONCEDE COMENDA
GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA À
SRA. PAULA VANESSA LINS DA SILVA.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 138/2022, propõe a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa, relevante honraria instituída no Município de Maceió, a pessoa de Paula Vanessa Lins da Silva, administradora e fomentadora do empreendimento, por seus relevantes préstimos à sociedade Alagoana.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

A homenageada é formada em administração de empresas, com especialização em neuromarketing pelo IBN. Iniciou no ramo de empreendimento em floricultura no ano de 2010, sendo reconhecida pelo SEBRAE com uma das 10 empreendedoras de sucesso.

Criou o primeiro projeto social em 2013, numa feira voltada ao mercado infantil e, em 2016, após o nascimento de seu primeiro filho, iniciou o projeto “mamãe empreende”, que tem o objetivo de ajudar mulheres a empreender de suas próprias casas e divulgar seus negócios através das redes sociais.

Durante a pandemia, ajudou mães empreendedoras a se posicionar, no tocante a continuidade de seus negócios e com o retorno das atividades presenciais, tem realizados feiras “Mamãe Empreende”, nos principais espaços do Município de Maceió, e se reinventa como entrevistadora do podcast “o diário da mãe empreendedora”, cujo conteúdo é apresentar histórias inspiradoras de mães empreendedoras.

Desenvolveu o aplicativo “compre de uma mãe”, oferecendo cursos para mães que desejam empreender e de serventia como guia comercial para negócios feitos por mães que já realizam tal atividade.

Portanto, nada mais justo do que a aprovação e concessão de importante e significativa honraria a homenageada, fulcrada no Decreto Legislativo nº 265/2000 e Artigo 312, § 2º, VII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – CONCLUSÃO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 24 de Outubro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:35A80DB6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2022. Edição 6561

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10070004 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 138/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA À PAULA VANESSA LINS DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de novembro de 2022 às 11h31.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

PARECER Nº ____/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 10070004/ 2022

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 138/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº138/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10070004/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa a senhora Paula Vanessa Lins da Silva e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º, §2º VII do Regimento da Câmara de Vereadores do Município de Maceió e Decreto Legislativo 265 de 13 de junho de 2000.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, §2º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Paula Vanessa Lins da Silva, brasileira, Administradora de Empresas tem em seu trabalho de empreendedorismo e projetos sociais desde 2013, durante a pandemia ajudou mães empreendedoras a se posicionar, no tocante a continuidade de seus negócios e com o retorno das atividades presenciais, tem realizado feiras Mamãe Empreende incentivando as mães abrir o seu próprio negócio podendo assim gerando emprego e renda, com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e empreendedorismo sociedade do Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2022 deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2022 com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10070004/ 2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 138/2022

AUTORA: TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10070004/ 2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 10070004/ 2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 138/2022

AUTORA: TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10070004/ 2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Brivaldo Marques

Alcides Araújo

Pastor

José Maria da Silva

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO
ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclubes da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para pratica esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**RASPATACHO**”, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR
AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto Legislativo nº 311/2003) ao Coletivo Enxame como forma de reconhecimento pela sua atuação na área da educação ambiental.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR
AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 311/2003 foi instituída por esta casa, a Comenda Senador Aurélio Viana a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.

Inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916), três jovens alagoanos: Alonso Calheiros Netto, José Cristiano Salles e Diego Pestana, montaram um coletivo ambiental. Juntos, fundaram o primeiro Cineclube da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Despertando assim na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas.

Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Com o aumento de casos da covid-19 o coletivo não parou, unificou-se com a Casa da Soberania do Povo do Movimento dos Trabalhadores por Direitos (MTD), arrecadando lona para as moradias das áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, cestas básicas agroecológicas, planejando e implementando farmácias vivas e participando da formação dos agentes populares de saúde, atores importantíssimos na busca por levar informações e procedimentos preventivos a pandemia dentro das comunidades vulneráveis. Ainda durante a Pandemia, o Coletivo reintroduziu o projeto Propagando Propagúlos - Bosque da Miss Sururu - que consiste na ação de plantar mudas de mangue vermelho, como um gesto simbólico em homenagem às vítimas da COVID-19. Ampliando essa iniciativa o Coletivo também homenageia pessoas que estão empenhadas na luta pela preservação ambiental.

O Projeto é uma forma de levar a Educação Ambiental Lacustre, para ao povo ribeirinho de Maceió e Região dos Canais, falando sobre a importância dos Manguezais para a sobrevivência da população Lagunar e para reprodução marinha de moluscos, principalmente nosso patrimônio imaterial, o Sururu. De forma geral, a ação visa restaurar uma ilha na Lagoa Mundaú, alinhando técnicas de Gestão Ambiental. A ilha “Miss Sururu”, que foi a escolhida para o projeto, abriga uma estátua que dá nome a ilha e foi construída na década de 90 para homenagear as marisqueiras de Maceió, mas acabou caindo no esquecimento e ficou abandonada. De maneira integrada o projeto visa restaurar a estátua da Miss Sururu, trazendo o reconhecimento das marisqueiras e pescadores, potencializando a voz e luta de Dona Gedalva, Marisqueira símbolo e inspiração para a confecção da estátua. Despertando assim o debate público das últimas agressões que o ambiente lagunar vem sofrendo, com taxas alarmantes de produtos químicos, raticidas, coliformes fecais, altos níveis de mortalidade de peixes e moluscos.

Ainda dentro de suas ações o Coletivo Enxame monitora de forma democrática, contando com ajuda de pescadores e marisqueiras, o desastre Ambiental relacionado ao conhecido caso da Braskem, que afeta de forma direta o complexo Lagunar.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante o exposto, e em reconhecimento ao relevante trabalho executado na área da educação ambiental, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Outubro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10250021 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2022 às 11h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 10250021/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2022 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR
AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2022 concede Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O presidente faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Maceió aprovou e ele sanciona o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto Legislativo nº 311/2003) ao Coletivo Enxame



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

como forma de reconhecimento pela sua atuação na área da educação ambiental.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916), três jovens alagoanos: Alonso Calheiros Netto, José Cristiano Salles e Diego Pestana, montaram um coletivo ambiental. Juntos, fundaram o primeiro Cineclubes da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Despertando assim na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas.

Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas:

Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Diante o exposto, e em reconhecimento ao relevante trabalho executado na área da educação ambiental, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.


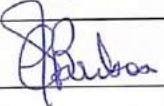
III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10250021 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2022 às 16h31.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10250021/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 10250021/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/2022 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO
COLETIVO ENXAME.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2022 concede Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O presidente faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Maceió aprovou e ele sanciona o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto Legislativo nº 311/2003) ao Coletivo Enxame como forma de reconhecimento pela sua atuação na área da educação ambiental.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916), três jovens alagoanos: Alonso Calheiros Netto, José Cristiano Salles e Diego Pestana, montaram um coletivo ambiental. Juntos, fundaram o primeiro Cineclubе da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Despertando assim na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas.

Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas:

Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Diante o exposto, e em reconhecimento ao relevante trabalho executado na área da educação ambiental, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2685D637

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/12/2022. Edição 6592

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10250021 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 142/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2022 às 12h16.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclubes da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclube da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclubes da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para prática esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“RASPATACHO”**, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Arthur Ramos (Decreto Legislativo nº 307/2003) ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços na área de saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR
RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 307/2003 foi instituída por esta casa, a Comenda Arthur Ramos a ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.

Adávio de Oliveira e Silva se graduou em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares."

Tornou-se Professor Livre-Docente junto ao Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, em julho de 1997, sobre o tema "Ausência de correlação entre diferentes genótipos/subtipos do vírus da hepatite C, carga viral, fatores clínicos-epidemiológicos, bioquímicos e anatomopatológicos com resposta completa ao interferon alfa". A livre-docência (LD) é



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

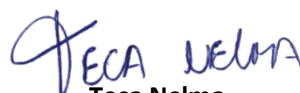
o mais alto grau de titulação que um acadêmico pode chegar. Sendo direcionado apenas para portadores de título de doutorado.

Atualmente o Prof. Dr. Adávio de Oliveira é Sócio Titular da Federação Brasileira de Gastroenterologia e da Sociedade Brasileira de Hepatologia, assim como ocupa os cargos de: Diretor do CETEFI - Centro Terapêutico Especializado em Fígado da Real e Benemérita Sociedade de Beneficência Portuguesa de São Paulo; Professor e Coordenador do Curso de Pós-Graduação (Clínica Gastroenterologia e Hepatologia) "Lato Sensu" do Hospital da Beneficência Portuguesa de São Paulo; e Editor da Revista "Arquivos de Gastroenterologia" e "JBM - Jornal Brasileiro de Medicina".

Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Diante o exposto, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, se reitera o requerimento à concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11210008 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2022 às 17h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 11210008/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROFESSOR DOUTOR ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, propõe a concessão da Comenda Arthur Ramos, relevante honraria instituída no Município de Maceió, ao Professor Doutor Adávio De Oliveira e Silva, que possui destacado e relevantes serviços prestados na área de saúde.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

O homenageado formou-se em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco, em 1968, pós-graduado em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 1970.

Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo das lesões glomerulares."

É professor livre-docente da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Publicou 7 livros e autor de alguns capítulos de livros diversos, assim como artigos científicos publicados em revistas científicas nacionais e internacionais, voltados à hepatologia.

É importante contribuinte na formação de profissionais médicos e fomentador da construção do conhecimento em sua área de atuação.

Portanto, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada a agraciar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió, nada mais justo do que a sua aprovação e concessão, fulcrada no Decreto Legislativo nº 307/2003 e Artigo 312, § 2º, VIII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 1472022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão




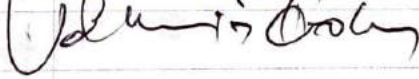
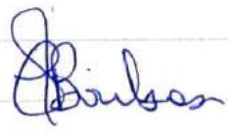
CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2022.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11210008 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 18 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de dezembro de 2022 às 20h12.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11210008/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 11210008/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE CONCEDE A COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROFESSOR DOUTOR ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, propõe a concessão da Comenda Arthur Ramos, relevante honraria instituída no Município de Maceió, ao Professor Doutor Adávio De Oliveira e Silva, que possui destacado e relevantes serviços prestados na área de saúde.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

O homenageado formou-se em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco, em 1968, pós-graduado em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 1970.

Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo das lesões glomerulares."

É professor livre-docente da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Publicou 7 livros e autor de alguns capítulos de livros diversos, assim como artigos científicos publicados em revistas científicas nacionais e internacionais, voltados à hepatologia.

É importante contribuinte na formação de profissionais médicos e fomentador da construção do conhecimento em sua área de atuação.

Portanto, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada a agraciar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió, nada mais justo do que a sua aprovação e concessão, fulcrada no Decreto Legislativo nº 307/2003 e Artigo 312, § 2º, VIII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua

elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – CONCLUSÃO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22E165B1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/12/2022. Edição 6584a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11210008 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2022 às 13h43.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos



CÂMARA
Municipal de Maceió

e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos



CÂMARA
Municipal de Maceió

e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO
ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclube da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que “**Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para prática esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“RASPATACHO”**, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/ 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃ HONORÁRIA À OUVIDORA
NACIONAL DO CNJ E DESEMBARGADORA
TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL.**

Autoria: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Honorária à Ouvidora Nacional do Conselho Nacional de Justiça e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckiegel, em reconhecimento por ter sido a primeira Ouvidora Nacional da Mulher daquele órgão.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de julho de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder à Ouvidora Nacional do Conselho Nacional de Justiça e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckiegel, o título de cidadã honorária do município de Maceió.

Aprovado no dia 08 de fevereiro de 2022 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi criado o cargo de Ouvidoria Nacional da Mulher.

Próspera ao desenvolvimento da função, a Desembargadora Tânia Regina Silva Reckiegel, lotada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, foi indicada à condução do novo órgão.

A magistrada, que se tornou Conselheira e Ouvidora Nacional de Justiça também preside, no próprio CNJ, a Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis.

O intuito da Ouvidoria Nacional da Mulher, com a criação do referido cargo pelo CNJ, é o de poder acolher as mulheres de forma mais direcionada e concisa no que diz respeito à violência sofrida por essas mulheres.

Dados estatísticos mostram que o Brasil é o quinto pior país do mundo para que uma mulher viva com dignidade, tendo como principal atribuição, o órgão, informar à mulher vítima de violência quais são os seus direitos, bem como o de ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos violentos praticados contra a mulher.

A Magistrada Tânia Reckiegel conduz o órgão de maneira exemplar, que é, antes de demais conceitos, um espaço para o recebimento de informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios, principalmente, no que tange à tramitação dos procedimentos judiciais instaurados relativos à violência contra a mulher, possibilitando o acesso às informações necessárias.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sempre dedicada defensora da democracia, dos direitos das mulheres em situações de vulnerabilidade diante da violência sofrida por essas, a Desembargadora se fez presente, inclusive, na Sessão do Conselho do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, aos 12 de julho de 2022, afim de participar da solenidade que inaugurou a Sala da Ouvidora daquele Tribunal.

Diante o exposto, por todo trabalho que vem executando a Desembargadora, e em reconhecimento à dedicação profissional pautada acerca, principalmente, da violência praticada contra a mulher, esta casa merecidamente deve conceder à Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora e Ouvidora Nacional do Conselho Nacional de Justiça, a Sra. Tânia Regina Silva Reckziegel, o título de cidadã honorária.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de julho de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07120008 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À OUVIDORA NACIONAL DO CNJ E DESEMBARGADORA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de agosto de 2022 às 18h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 110/2022

AUTOS DE Nº: 07120008/2022

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À OUVIDORA NACIONAL DO CNJ E DESEMBARGADORA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária à Ouvidora Nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.*

Em sua justificativa, a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional da Desembargadora e Ouvidora Nacional do Conselho Nacional de Justiça, Tânia Regina Silva Reckziegel. Incontestável é o trabalho que vem executando a Desembargadora à frente da Ouvidoria Nacional da Mulher, combatendo, principalmente, a violência praticada contra a mulher. A homenageada se mostra sempre dedicada a defesa da democracia, dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade diante da violência sofrida por essas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honorarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pela Sra. Tânia Regina Silva Reckziegel, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional da Desembargadora.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de agosto de 2022.


Sylvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho _____ 

Del.Fábio Costa _____ 

Aldo Loureiro _____ 

Dr. Valmir _____ 

Leonardo Dias _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Del.Fábio Costa _____

Aldo Loureiro _____

Dr. Valmir _____

Leonardo Dias _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07120008 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À OUVIDORA NACIONAL DO CNJ E DESEMBARGADORA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2022 às 13h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07120008/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 07120008/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À OUVIDORA NACIONAL DO CNJ E DESEMBARGADORA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária à Ouvidora Nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.*

Em sua justificativa, a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional da Desembargadora e Ouvidora Nacional do Conselho Nacional de Justiça, Tânia Regina Silva Reckiegel. Incontestável é o trabalho que vem executando a Desembargadora à frente da Ouvidoria Nacional da Mulher, combatendo, principalmente, a violência praticada contra a mulher. A homenageada se mostra sempre dedicada a defesa da democracia, dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade diante da violência sofrida por essas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são

pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pela Sra. Tânia Regina Silva Reckziegel, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional da Desembargadora.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Agosto de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B257EB7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07120008 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À OUVIDORA NACIONAL DO CNJ E DESEMBARGADORA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2022 às 13h38.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 82/2022

Processo Nº: 07120008

Projeto de Decreto Legislativo nº: 110/2022

AUTORA DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À OUVIDORA NACIONAL DO CNJ E DESEMBARGADORA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Ouvidora Nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Ouvidora Nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A magistrada, que se tornou Conselheira e Ouvidora Nacional de Justiça também preside, no próprio CNJ, a Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis. [...] Sempre dedicada defensora da democracia, dos direitos das mulheres em situações de vulnerabilidade diante da violência sofrida por essas, a Desembargadora se fez presente, inclusive, na Sessão do Conselho do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, aos 12 de julho de 2022, a fim de participar da solenidade que inaugurou a Sala da Ouvidora daquele Tribunal. Diante o exposto, por todo trabalho que vem executando a Desembargadora, e em reconhecimento à dedicação profissional pautada acerca,



CÂMARA
Municipal de Maceió

principalmente, da violência praticada contra a mulher, esta casa merecidamente deve conceder à Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora e Ouvidora Nacional do Conselho Nacional de Justiça, a Sra. Tânia Regina Silva Reckziegel, o título de cidadã honorária.

Percebe-se, portanto, a atuação da homenageada na defesa da democracia e causa da humanidade. Sobretudo em relação à defesa dos direitos das mulheres.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à a Sra. Tânia Regina Silva Reckziegel.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadã honorária a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 07120008/2022
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo nº 07120008/2022
Interessada – Vereadora Teca Nelma
Assunto: Projeto de Lei nº 110/2022

DESPACHO

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 08 de fevereiro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 07120008/2022
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclube da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público.

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023

Processo Nº: 11210034.

Projeto de Resolução nº: 149/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023

Processo Nº: 11210017.

Projeto de Resolução nº: 13/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para pratica esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“RASPATACHO”**, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/ 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO AO ATLETA
MEDALHISTA: MATHEUS LIMA DA SILVA.**

Autoria: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao Atleta e Medalhista: Matheus Lima da Silva, em reconhecimento pela história de superação pessoal e dedicação ao Atletismo em nossa Cidade.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de julho de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/ 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO AO ATLETA
MEDALHISTA: MATHEUS LIMA DA SILVA.**

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder ao Sr. Matheus Lima da Silva, o título de cidadão honorário do Município de Maceió.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa.

Conforme descrição do Comitê Olímpico Brasileiro, o atletismo é um conjunto de esportes constituído por várias modalidades: corrida, marcha, lançamentos e saltos. De modo geral, o atletismo é praticado em estádios, com exceção de algumas corridas de longa distância, praticadas em vias públicas ou no campo, como a maratona.

No Brasil, o futebol é um dos esportes mais almejados pelos jovens que buscam alcançar uma carreira profissional esportiva, a ascensão social e um sonho de ingressar em grandes clubes se tornando um atleta reconhecido pela sociedade (MARQUES; SAMULSKI, 2009). Por conta dessa condição, algumas outras modalidades, como por exemplo: corrida de obstáculos, corrida e arremesso de peso a distância, ficam por muitas vezes fora do radar da grande mídia, gerando uma infinita gama de dificuldades para os atletas que nestas modalidades querem se profissionalizar.

Em Alagoas, que é frequentemente lembrada pelas belas praias, isso não é diferente, só em 2021, quando das olimpíadas de Tóquio no Japão, o Estado esteve representado por Marta e Geysel, no futebol feminino, Duda Arakaki, na ginástica



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

rítmica, Bruna Farias, no revezamento 4x100m, e Maurício Borges, no vôlei masculino, fazem parte da delegação brasileira no Japão. Mostrando um novo panorama de investimento no esporte local.

Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação.

Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Demonstrando dedicação ao esporte e obtendo diversos títulos, aos 22 de abril do corrente ano, na cidade de São Paulo/SP, foi campeão de atletismo na categoria sub-20, do Campeonato Brasileiro U-20, na modalidade de corrida com obstáculo quatrocentos metros, e vice-campeão na modalidade duzentos metros rasos, tendo conseguido, por um notório tempo de conclusão das provas, aptidão e índice para participar de campeonatos mundiais de atletismo.

Diante o exposto, por todo desempenho instruído e carreira consolidada no atletismo, além de contribuir para enaltecer a prática do esporte e incentivar outros jovens através da sua história de superação. Esta casa, merecidamente, deve conceder ao Sr. Matheus Lima da Silva, o título de cidadão honorário do Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de julho de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07210006 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ATLETA MEDALHISTA: MATHEUS LIMA DA SILVA

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de agosto de 2022 às 13h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 113/2022

AUTOS DE Nº: 07210006/2022

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ATLETA MEDALHISTA: MATHEUS LIMA DA SILVA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.*

Em sua justificativa, a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional do jovem atleta Cearense, nascido em Fortaleza, e que começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa, o Sr. Matheus Lima da Silva, não nos restando dúvidas de que o mesmo é merecedor da honraria, tendo em vista todo o desempenho instruído e carreira consolidada no atletismo, além de que, tal honraria contribui para enaltecer a prática do esporte e incentivar outros jovens através da sua história de superação.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honorarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo Sr. Matheus Lima da Silva, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional no atletismo do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

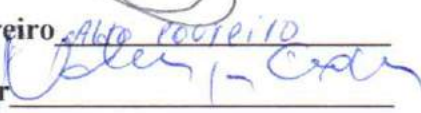
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de agosto de 2022.


Sylvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho  _____

Del.Fábio Costa  _____

Aldo Loureiro  _____

Dr. Valmir  _____

Leonardo Dias _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Del.Fábio Costa _____

Aldo Loureiro _____

Dr. Valmir _____

Leonardo Dias _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07210006 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ATLETA MEDALHISTA: MATHEUS LIMA DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2022 às 14h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07210006/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 07210006/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
AO ATLETA MEDALHISTA: MATHEUS
LIMA DA SILVA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.*

Em sua justificativa, a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional do jovem atleta Cearense, nascido em Fortaleza, e que começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa, o Sr. Matheus Lima da Silva, não nos restando dúvidas de que o mesmo é merecedor da honraria, tendo em vista todo o desempenho instruído e carreira consolidada no atletismo, além de que, tal honraria contribui para enaltecer a prática do esporte e incentivar outros jovens através da sua história de superação.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são

pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo Sr. Matheus Lima da Silva, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional no atletismo do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Agosto de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EB2B368

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07210006 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ATLETA MEDALHISTA: MATHEUS LIMA DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2022 às 13h41.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 81/2022

Processo Nº: 07210006

Projeto de Decreto Legislativo nº: 113/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Tereza Nelma

**Ementa da Matéria: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ATLETA MEDALHISTA
MATHEUS LIMA DA SILVA**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de iniciativa da vereadora Tereza Nelma, que visa conceder o título de cidadão honorário de Maceió ao atleta medalhista Matheus Lima da Silva, em reconhecimento pela história de superação pessoal e dedicação ao Atletismo em nossa Cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao atleta medalhista Matheus Lima da Silva, em reconhecimento pela história de superação pessoal e dedicação ao Atletismo em nossa Cidade.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, *in verbis*:

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. (...) Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o



CÂMARA
Municipal de Maceió

título de melhor atleta daquela competição. Demonstrando dedicação ao esporte e obtendo diversos títulos, aos 22 de abril do corrente ano, na cidade de São Paulo/SP, foi campeão de atletismo na categoria sub20, do Campeonato Brasileiro U-20, na modalidade de corrida com obstáculo quatrocentos metros, e vice-campeão na modalidade duzentos metros rasos, tendo conseguido, por um notório tempo de conclusão das provas, aptidão e índice para participar de campeonatos mundiais de atletismo. Diante o exposto, por todo desempenho instruído e carreira consolidada no atletismo, além de contribuir para enaltecer a prática do esporte e incentivar outros jovens através da sua história de superação. Esta casa, merecidamente, deve conceder ao Sr. Matheus Lima da Silva, o título de cidadão honorário do Município de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Arlindo Monteiro.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição ao esporte, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Dezembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 07210006/2022
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo nº 07210006 / 2022
Interessada – Vereadora Teca Nelma
Assunto: Projeto de Lei nº 113/2022

DESPACHO

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 08 de fevereiro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 07210006/2022
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO
ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclubes da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público.

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para prática esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“RASPATACHO”**, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2022

CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO SENHOR ODILON
MÁXIMO DE MORAIS – PROFESSOR
ODILON.

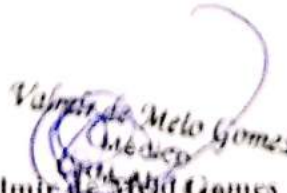
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao senhor Odilon Máximo de Moraes em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados no campo da educação pública de nível superior no município de Maceió e no Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de agosto de 2022.


Valmir de Melo Gomes
Vereador Dr. Valmir – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Este Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições e por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo, com base no artigo 311 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, destinado à concessão de títulos, tem por objetivo conceder a honraria em tela ao senhor Odilon Máximo de Moraes, Reitor da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, pelos relevantes serviços prestados no Estado e em nossa cidade no campo da educação pública.

Odilon Máximo de Moraes nasceu, em 21 de novembro de 1976, no interior do Ceará, no município de Várzea Alegre, região do Cariri, de onde saiu, com a mãe e seus quatro irmãos, aos oito anos de idade para morar em Fortaleza, capital cearense, onde iniciou sua vida escolar e a acadêmica. Odilon Máximo concluiu a graduação em geografia pela Universidade Federal do Ceará (UFC), no ano 2000, e obteve o título de mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), em 2003.

Sua ligação com Alagoas tem início com a aprovação no concurso público para a então Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa), em 2003. Em 2005, chega ao estado com a esposa Maria Ediney Ferreira da Silva e seu primogênito, Gabriel, natural de Fortaleza (CE), e toma posse como docente efetivo no Campus III, em Palmeira dos Índios. Seu segundo filho, Guilherme, nasce neste ano, em Alagoas. No ano seguinte, testemunha a transformação da Funesa em Universidade Estadual de Alagoas.

Em sua trajetória profissional ocupou o cargo de diretor do Campus de 2005 a 2007, tendo liderado a ocupação do prédio onde a Uneal está instalada atualmente, uma vez que as aulas eram realizadas em imóvel alugado, e o novo imóvel já estava doado à instituição, porém sem uso em virtude de questões burocráticas.

Em 2009, afasta-se das atividades em sala de aula para cursar o doutorado em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP), em São Paulo. Retorna para Alagoas em 2012, e ocupa o cargo de chefe de gabinete do então reitor Jairo José Campos da Costa, em Arapiraca, onde nasce sua terceira filha, Giovana, em 2014.

Mesmo no cargo de chefe de gabinete, permaneceu em sala de aula e coordenou diversos projetos, como o de economia solidária que resultou na capacitação de 150



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

agentes de economia solidária ligados à agricultura familiar. Teve forte participação na criação do campus VI da UNEAL, em Maceió, e do curso de Direito na capital cujo projeto foi apresentado por ele ao Conselho Superior da UNEAL, além disso participou da articulação para criação do curso de Física na referida unidade. Contribuiu ainda intensamente na elaboração do APCN que criou o curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Cultura (Prodic)

Em 2018, é eleito reitor da Universidade Estadual de Alagoas. Desde então, trabalha diuturnamente no avanço do fortalecimento e desenvolvimento da instituição e dos diversos projetos desenvolvidos, dialogando com os membros da comunidade acadêmica e garantindo recursos e parcerias para a reestruturação física dos campi e aquisição de equipamentos e livros que atualizaram o acervo das seis bibliotecas da instituição.

Vale ressaltar que durante a pandemia, sua gestão foi considerada um exemplo, com a rápida adaptação dos processos administrativos e de sala de aula ao modelo on-line.

Mesmo no cargo de reitor, Odilon Máximo continuou com as aulas no curso de mestrado do Prodic e passou a colaborar com o projeto Terceira Idade na UNEAL, ofertado no Campus III, em Palmeira dos Índios, cuja coordenação é da professora Sara Cerqueira. Este projeto é a base para a criação da Universidade Aberta a Pessoas Idosas – proposta a ser apresentada ao Conselho Superior da instituição e que conta com apoio irrestrito do reitor.

Podemos destacar ainda que a democratização da educação é uma preocupação constante do professor Odilon Máximo que tem reiterado a importância da educação a distância. Com a inclusão da UNEAL, em sua gestão, no Programa Universidade Aberta do Brasil, a instituição passará a ofertar cursos de graduação na modalidade a distância, a partir de 2023.

Odilon Máximo tem atuado no fortalecimento da Superintendência da UNEAL, em Maceió, a fim de manter o diálogo mais próximo com gestores e autoridades parceiras da Universidade na capital. O Campus VI, com o seu apoio, está cada vez mais estruturado, com a oferta dos cursos de administração pública, direito e física, mais de 20 docentes lotados, e instalação do primeiro Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), em parceria com o Tribunal de Justiça de Alagoas. Também foi cedido espaço para o Conselho Estadual de Educação e a cessão do ginásio do prédio do Campus VI para a prática esportiva das equipes da Federação Alagoana de Vôlei.

Em maio deste ano, foi mais uma vez eleito ao cargo de reitor da UNEAL para mais um mandato (2022 a 2026). Pela primeira vez na história da UNEAL houve chapa única para o cargo de reitor, refletindo o sentimento de reconhecimento pela comunidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

acadêmica diante dos investimentos na melhoria da infraestrutura e de importantes conquistas aos servidores e estudantes.

Aos 45 anos, Odilon Máximo de Moraes tem construído uma trajetória pessoal e profissional exitosa com diversas realizações que engrandecem a educação pública de nível superior em nosso município e no Estado de Alagoas.

Portanto, a concessão de tamanha honraria, reflete a história de luta e dedicação do Professor Odilon Máximo ao longo de sua trajetória profissional e enquanto cidadão.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população alagoana e maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da referida concessão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 03 de agosto de 2022.


Valmir de Melo Gomes
Vereador PT
Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040060 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ODILON MÁXIMO DE MORAIS - PROFESSOR ODILON.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2022 às 14h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 122/2022

AUTOS DE Nº: 08040060/2022

AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES (PT)

EMENTA: CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ODILON MÁXIMO DE MORAIS – PROFESSOR ODILON.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que *dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Odilon Máximo de Moraes – Professor Odilon.*

Em sua justificativa, o Autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional do Sr. Odilon Máximo de Moraes – Professor Odilon, atual Reitor da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, ressaltando os relevantes serviços prestados pelo homenageado em todo o Estado de Alagoas, inclusive em nossa Cidade de Maceió no campo da educação pública. O homenageado vem, indiscutivelmente, trabalhando diuturnamente pelo avanço, fortalecimento e desenvolvimento da instituição e dos diversos projetos desenvolvidos, dialogando com os membros da comunidade acadêmica e garantindo recursos e parcerias para reestruturação física dos campos e aquisição de equipamentos e livros. Em suma, imensurável é a história de luta e dedicação do Professor Odilon ao longo de sua trajetória profissional em prol da educação.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honorarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo Sr. Odilon Máximo de Moraes – Professor Odilon, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*




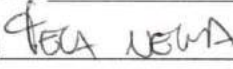

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de agosto de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho 
Del.Fábio Costa
Teca Nelma 
Leonardo Dias
Aldo Loureiro 

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Del.Fábio Costa _____
Teca Nelma _____
Leonardo Dias _____
Aldo Loureiro _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08040060 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ODILON MÁXIMO DE
MORAIS - PROFESSOR ODILON.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 18 de dezembro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de dezembro de
2022 às 14h23.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08040060/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 08040060/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2022

INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ODILON MÁXIMO DE MORAIS – PROFESSOR ODILON.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que *dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Odilon Máximo de Moraes – Professor Odilon.*

Em sua justificativa, o Autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional do Sr. Odilon Máximo de Moraes – Professor Odilon, atual Reitor da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, ressaltando os relevantes serviços prestados pelo homenageado em todo o Estado de Alagoas, inclusive em nossa Cidade de Maceió no campo da educação pública. O homenageado vem, indiscutivelmente, trabalhando diuturnamente pelo avanço, fortalecimento e desenvolvimento da instituição e dos diversos projetos desenvolvidos, dialogando com os membros da comunidade acadêmica e garantindo recursos e parcerias para a reestruturação física dos campos e aquisição de equipamentos e livros. Em suma, imensurável é a história de luta e dedicação do Professor Odilon ao longo de sua trajetória profissional em prol da educação.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira

relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear; in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo Sr. Odilon Máximo de Moraes – Professor Odilon, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de Agosto de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D4A08CDB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/12/2022. Edição 6584a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08040060 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ODILON MÁXIMO DE MORAIS - PROFESSOR ODILON.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2022 às 12h16.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 08040060/2022
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 122/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo nº 08040060 / 2022
Interessada – Vereadora Valmir de Melo Gomes
Assunto: Projeto de Lei nº 122/2022

DESPACHO

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 08 de fevereiro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 08040060/2022
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 122/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclubes da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para prática esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 09190015/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022
AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 10070004/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022
AUTORA: TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**RASPATACHO**”, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2022

Concede a Medalha Padre Cícero ao Treinamento de Liderança Cristã de Maceió – TLC Maceió, pelos relevantes serviços religiosos prestados, há 50 anos, à sociedade maceioense.

A Câmara de Vereadores de Maceió decreta:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA PADRE CÍCERO AO TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ DE MACEIÓ – TLC MACEIÓ, pelos relevantes serviços religiosos prestados, há 50 anos, à Sociedade Maceioense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A MEDALHA PADRE CÍCERO é uma honraria prevista no Decreto Legislativo nº 605, de 08 de janeiro de 2016, que será concedida aos que prestarem relevantes serviços religiosos, prestados à Sociedade Maceioense.

O presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem ao TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ DE MACEIÓ – TLC Maceió, em virtude dos relevantes serviços religiosos prestados, há 50 anos, aos maceioenses, movimento que faço parte, desde 2016, com muito orgulho.

A título de informação, cabe mencionar que o TLC fora iniciado em Campinas/SP, em 1967, pelo querido e saudoso jesuíta americano, naturalizado brasileiro, Padre Haroldo J. Rahn, tendo como objetivo de formar jovens cristãos, despertando neles a vivência sacramental e dando-lhes uma visão religiosa e o incentivo de um aprofundamento contínuo.

A partir da fé e da visão de promover intercâmbio entre grupos de TLC do Brasil inteiro, uma equipe de membros do TLC de São Paulo, implantou, em 1972, em Maceió/AL.

O TLC é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na Igreja Católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, através da fé e de seus ensinamentos, buscando, em um ambiente de alegria e fraternidade, conhecer e realizar os anseios de Cristo, em especial a união na fé e no verdadeiro amor cristão, mediante aceitação e vivência integral da mensagem do Evangelho, traduzidas no ver, no julgar e no agir, conforme o que dita o Artigo 1º do Estatuto Interno do TLC de São Paulo.

O TLC busca, por meio de trabalho de evangelização, um maior dinamismo em nossa fé cristã católica, com o intuito de torná-la resposta pessoal e comunitária com Cristo e sua Igreja.

A evangelização é realizada através do Curso/Encontro de Treinamento de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Liderança Cristã – TLC; da Escola de Vivência que é o momento de abastecimento, semanal; do Encontro de Aprofundamento; assim como por meio de ações sociais que o grupo realiza, sejam elas comunitárias ou individualmente e das Pastorais vinculadas ao Movimento.

Destaque-se que Movimento conta com algumas Pastorais vinculadas, que servem de combustível e meio pelo qual se concretiza o chamado de Deus a SERVIR.


O TLC Maceió é responsável, como Movimento, pela organização das missas das 18h dos sábados, no Convento dos Capuchinhos.

Em todo decorrer de sua jornada, que completa 50 anos em 2022, o TLC Maceió realizou diversos encontros de evangelização, formando mais de 4.000 (quatro) mil líderes cristãos.

De sua fundação em Maceió, até a presente data, o Movimento TLC Maceió se manteve atuante, realizando e expandido os cursos a outros lugares, como por exemplo: Palmeira dos Índios/AL, Recife/PE, Garanhuns/PE e Nazaré da Mata/PE.

Diante de todo exposto, resta comprovado o merecimento à honraria MEDALHA DE PADRE CÍCERO ao TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ DE MACEIÓ – TLC Maceió, em virtude dos relevantes serviços religiosos prestados, há 50 anos, à sociedade maceioense, razão pela qual solicita a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2022


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05300031 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 92/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A MEDALHA PADRE CÍCERO AO MOVIMENTO TLC - TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ PELOS RELEVANTES SERVIÇOS RELIGIOSOS PRESTADOS, HÁ 50 ANOS, À SOCIEDADE MACEIOENSE.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de agosto de 2022 às 12h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 056, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 92/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 92/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Medalha Padre Cícero ao Treinamento de Liderança Cristã de Maceió, TLC Maceió, pelos relevantes serviços religiosos prestados, há 50 anos, à sociedade maceioense”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 92/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Medalha Padre Cícero ao Treinamento de Liderança Cristã de Maceió, TLC Maceió, pelos relevantes serviços religiosos prestados, há 50 anos, à sociedade maceioense”.

A minuta do projeto de decreto legislativo em epígrafe possui apenas 02 (dois) artigos e limita-se a especificar, no art. 1º, o movimento religioso para o qual se pretende conceder a honraria e no art. 2º traz a cláusula de vigência da norma.

De acordo com as informações trazidas na Justificativa do projeto, o Treinamento de Liderança Cristã de Maceió, TLC, foi “iniciado em Campinas/SP, em 1967, pelo querido e saudoso jesuíta americano, naturalizado brasileiro, Padre Haroldo J. Rahn, tendo como objetivo de formar jovens cristãos, despertando neles a vivência sacramental e dando-lhes uma visão religiosa e o incentivo de um aprofundamento”.

O referido movimento foi implantado em Maceió no ano de 1972 e desde então é responsável pela formação humana de muitos jovens e adultos em nossa capital.

As formações são realizadas por meio de “Curso/Encontro de Treinamento de Liderança Cristã, TLC; da Escola de Vivência que é o momento de abastecimento, semanal; do Encontro de Aprofundamento; assim como por meio de ações sociais que o grupo realiza, sejam elas comunitárias ou individuais e das Pastorais vinculadas ao Movimento”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

A concessão de honrarias, pela Câmara Municipal de Maceió, se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno e tem como destinatários aqueles que se



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

destacarem na comunidade. Nesse sentido, a proposição em apreço se conforma ao referido predicado normativo, uma vez que demonstra em sua Justificativa os importantes trabalhos que são realizados pelo Treinamento de Liderança Cristã – TLC, os quais legitimam a concessão da comenda proposta.

Além do que, a medalha proposta, nos termos do Decreto Legislativo n. 605/2016, deve ser concedida “aos que possuírem relevantes serviços religiosos prestados à Sociedade Maceioense”.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quais sejam: ementa elucidativa de seu objetivo; enunciado da vontade legislativa; divisão dos artigos de forma clara e objetiva; cláusula de vigência; assinatura do autor e justificativa fundamentando a adoção da propositura.

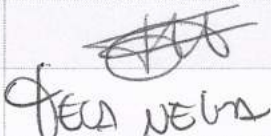
No entanto, verifica-se que no art. 2º do projeto sob análise, a palavra “Lei” deve ser substituída por “Decreto Legislativo”, assim, é que se fez necessária a elaboração de uma emenda modificativa para sanar o mencionado vício.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n. 92/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Medalha Padre Cícero ao Treinamento de Liderança Cristã de Maceió, TLC Maceió, pelos relevantes serviços religiosos prestados, há 50 anos, à sociedade maceioense”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 9 de agosto de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Silvania Barbosa		
Fábio Costa		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022 - CCJR


Dê-se ao art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo n. 92/2022, a seguinte redação:

“Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação”. (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem a finalidade tão somente de substituir a expressão “Lei” por “Decreto Legislativo”.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05300031 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 92/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A MEDALHA PADRE CÍCERO AO MOVIMENTO TLC - TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ PELOS RELEVANTES SERVIÇOS RELIGIOSOS PRESTADOS, HÁ 50 ANOS, À SOCIEDADE MACEIOENSE.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2022 às 12h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05300031/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 05300031/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

INTERESSADO: VEREADOR GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
92/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA
GABY RONALSA, QUE “CONCEDE A
MEDALHA PADRE CÍCERO AO
TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ
DE MACEIÓ, TLC MACEIÓ, PELOS
RELEVANTES SERVIÇOS RELIGIOSOS
PRESTADOS, HÁ 50 ANOS, À SOCIEDADE
MACEIOENSE”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 92/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Medalha Padre Cícero ao Treinamento de Liderança Cristã de Maceió, TLC Maceió, pelos relevantes serviços religiosos prestados, há 50 anos, à sociedade maceioense”.

A minuta do projeto de decreto legislativo em epígrafe possui apenas 02 (dois) artigos e limita-se a especificar, no art. 1º, o movimento religioso para o qual se pretende conceder a honraria e no art. 2º traz a cláusula de vigência da norma.

De acordo com as informações trazidas na Justificativa do projeto, o Treinamento de Liderança Cristã de Maceió, TLC, foi “iniciado em Campinas/SP, em 1967, pelo querido e saudoso jesuíta americano, naturalizado brasileiro, Padre Harolso J. Rahn, tendo como objetivo de formar jovens cristãos, despertando neles a vivência sacramental e dando-lhes uma visão religiosa e o incentivo de um aprofundamento”.

O referido movimento foi implantado em Maceió no ano de 1972 e desde então é responsável pela formação humana de muitos jovens e adultos em nossa capital.

As formações são realizadas por meio de “Curso/Encontro de Treinamento de Liderança Cristã, TLC; da Escola de Vivência que é o momento de abastecimento, semanal; do Encontro de Aprofundamento; assim como por meio de ações sociais que o grupo realiza, sejam elas comunitárias ou individuais e das Pastorais vinculadas ao Movimento”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

A concessão de honrarias, pela Câmara Municipal de Maceió, se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno e tem como destinatários aqueles que se destacarem na comunidade. Nesse sentido, a proposição em apreço se conforma ao referido predicado normativo, uma vez que demonstra em sua Justificativa os importantes trabalhos que são realizados pelo Treinamento de Liderança Cristã – TLC, os quais legitimam a concessão da comenda proposta.

Além do que, a medalha proposta, nos termos do Decreto Legislativo n. 605/2016, deve ser concedida “aos que possuem relevantes serviços religiosos prestados à Sociedade Maceioense”.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quais sejam: ementa elucidativa de seu objetivo; enunciado da

vontade legislativa; divisão dos artigos de forma clara e objetiva; cláusula de vigência; assinatura do autor e justificativa fundamentando a adoção da propositura.

No entanto, verifica-se que no art. 2º do projeto sob análise, a palavra “Lei” deve ser substituída por “Decreto Legislativo”, assim, é que se fez necessária a elaboração de uma emenda modificativa para sanar o mencionado vício.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n. 92/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Medalha Padre Cícero ao Treinamento de Liderança Cristã de Maceió, TLC Maceió, pelos relevantes serviços religiosos prestados, há 50 anos, à sociedade maceioense”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de Agosto de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022 - CCJR

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo n. 92/2022, a seguinte redação:

“Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação”. (NR)

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem a finalidade tão somente de substituir a expressão “Lei” por “Decreto Legislativo”.

LEONARDO DIAS

Relator

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F3F54FB0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05300031 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 92/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A MEDALHA PADRE CÍCERO AO MOVIMENTO TLC - TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ PELOS RELEVANTES SERVIÇOS RELIGIOSOS PRESTADOS, HÁ 50 ANOS, À SOCIEDADE MACEIOENSE.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2022 às 19h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 84/2022

Processo Nº: 05300031

Projeto de Decreto Legislativo nº: 92/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: CONCEDE A MEDALHA PADRE CÍCERO AO MOVIMENTO TLC - TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ PELOS RELEVANTES SERVIÇOS RELIGIOSOS PRESTADOS, HÁ 50 ANOS, À SOCIEDADE MACEIOENSE.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO MOVIMENTO TLC - TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ PELOS RELEVANTES SERVIÇOS RELIGIOSOS PRESTADOS, HÁ 50 ANOS, À SOCIEDADE MACEIOENSE.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **MEDALHA PADRE CÍCERO AO MOVIMENTO TLC – TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 605, de 08 de janeiro de 2016 e será concedida aos que prestarem relevantes serviços religiosos, prestados à Sociedade Maceioense.

Segundo a propositura,

O TLC é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na Igreja Católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, através da fé e de seus ensinamentos, buscando, em um ambiente de alegria e fraternidade, conhecer e realizar os anseios de Cristo, em especial a união na fé e no verdadeiro amor cristão, mediante aceitação e vivência integral da mensagem do Evangelho, traduzidas no ver, no julgar e no agir, conforme o que dita o Artigo 1º do Estatuto Interno do TLC de São Paulo. O TLC busca, por meio de trabalho de evangelização, um maior dinamismo em nossa fé cristã católica, com o intuito de torná-la resposta pessoal e comunitária com Cristo e sua Igreja.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO MOVIMENTO TLC - TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **MEDALHA PADRE CÍCERO AO MOVIMENTO TLC – TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ**, a qual possui importante atuação em relação aos serviços religiosos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 05300031/2022

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo nº 05300031/2022
Interessada – Vereadora Gaby Ronalsa
Assunto: Projeto de Lei nº 92/2022

DESPACHO

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 14 de fevereiro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 05300031/2022

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO
ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclube da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para prática esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**RASPATACHO**”, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022


CONCEDE COMENDA ESCRITOR GRACILIANO
RAMOS AO SENHOR ÁLVARO MENDONÇA
ALVES.

A Câmara de Vereadores de Maceió decreta:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS ao senhor ÁLVARO MENDONÇA ALVES, pelos relevantes serviços prestados para o desenvolvimento do Município de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

JUSTIFICATIVA

Como sabido, a COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 89, de 21 de novembro de 1991, e tem como escopo conferir à personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Destarte, o presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem ao ilustríssimo empresário, o senhor Álvaro Mendonça Alves, que é graduado em Direito, assim como é Economista e Bacharel em Contabilidade e muito contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento de nossa capital.

Álvaro Mendonça Alves, nascido em 22 de agosto de 1951, é natural de Alagoas, contudo iniciou a sua vida profissional em Pernambuco, no ramo de madeireiras. Após alguns anos, retornou a Maceió, onde se fixou, montando um pequeno negócio voltado para atender marceneiros.

Durante sua jornada, atuou em todas as áreas do varejo e adquiriu extenso conhecimento em gestão de negócios, em vendas e compras, fruto de uma vida inteira dedicada ao comércio.

No ano de 1974 fundou a Carajás, em Maceió, e se transformou em um dos mais importantes *Home Centers* do Brasil, ocupando a 8ª posição no ranking das lojas de material de construção do país.

Ao longo de mais de 45 anos de história, Álvaro tem gerido a Carajás Home Center, juntamente com seus filhos, atuando como conselheiro de uma das redes varejistas que mais cresce e gera empregos no Brasil. De uma loja fez o seu império e, além de Alagoas, expandiu seu negócio para os estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Sua experiência trouxe contribuições muito significativas em logística, gestão de pessoas e na estratégia de expansão do Grupo Carajás, e, com essa expansão, por meio de seu empenho e dedicação Maceió se desenvolveu grandemente.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Câmara de Vereadores de Maceió
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

Diante do exposto, comprovado está o merecimento do ilustre homenageado ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

ÁLVARO MENDONÇA ALVES

Presidente honorário do Grupo Carajás



S O B R E

Nascido em 22/08/1951, iniciou a sua vida profissional em Pernambuco, no comércio de madeira. Posteriormente, em Maceió, capital de Alagoas, montou um pequeno negócio voltado para atender marceneiros. Recebeu o título de Cidadão Honorário de Arapiraca, de João Pessoa e de Campina Grande e o título de Comendador da Fundação Arnom de Melo. Azulino de coração, torcedor do CSA, o maior de Alagoas.

C O N T A T O

✉ alvaro@carajas.net.br

☎ +55 (82) 9.9902.3124

E D U C A Ç Ã O

Estudou no Grupo Escolar Dr. José Carneiro, no Colégio Guido de Fontgalland, em Maceió, e Colégio Salesiano, em Recife/PE. Por fim, graduou-se em Direito na CESCMAC, Economia na UFAL e Contabilidade na Escola Técnica de Maceió.

D E S A F I O S

Contribuir com toda a sua experiência de mais de cinquenta anos ligados ao varejo como conselheiro do Grupo Carajás, liderado pelos seus filhos Abílio Alves, Alexandre, Alex e Antoine Mendonça. Dono de uma capacidade singular de enxergar as oportunidades do mercado, contribui de forma efetiva para as tomadas das grandes decisões.

E X P E R I Ê N C I A S

Atuou em todas as áreas do varejo e possui um largo conhecimento nas gestões de vendas e compras, fruto de uma vida inteira dedicada ao comércio.

Sua experiência também traz contribuições muito significativas em logística, gestão de pessoas e na estratégia de expansão do Grupo Carajás.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01040024 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 08/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2022 às 14h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 08 / 2022

AUTOS DE Nº: 01040024/ 2022

AUTOR: VEREADORA MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ (PV)

EMENTA: CONCEDE COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SENHOR ÁLVARO MENDONÇA ALVES.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Gaby Ronalsa (PV) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Escritor Graciliano Ramos foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 89, de 21 de novembro de 1991, e tem como escopo conferir às personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

O homenageado, o Sr. Álvaro Mendonça Alves, que é graduado em Direito, assim como é Economista e Bacharel em Contabilidade muito contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento de nossa capital. Nascido em 22/08/1951, iniciou a sua vida profissional em Pernambuco, no comércio de madeira. Posteriormente, em Maceió, Capital de Alagoas, montou um pequeno negócio voltado para atender marceneiros. Recebeu o título de Cidadão Honorário de Arapiraca, de João Pessoa e de Campina Grande e o Título de Comendador da Fundação Arnon de Mello. É azulino de coração, torcedor do CSA. No ano de 1974 fundou a Carajás, em Maceió, e a transformou em uma das mais importantes Home Centers do Brasil, ocupando a 8ª posição no ranking das lojas de material de construção do país.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de agosto de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho 

Del.Fábio Costa _____

Teca Nelma _____

Dr. Valmir 

Aldo Loureiro _____

Leonardo Dias 

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Del.Fábio Costa _____

Teca Nelma _____

Dr. Valmir _____

Aldo Loureiro _____

Leonardo Dias _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01040024 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 08/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de dezembro de 2022 às 16h24.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01040024/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01040024/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CONCEDE COMENDA
ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO
SENHOR ÁLVARO MENDONÇA ALVES.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Gaby Ronalsa (PV) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Como sabido, a Comenda Escritor Graciliano Ramos foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 89, de 21 de novembro de 1991, e tem como escopo conferir às personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

O homenageado, o Sr. Álvaro Mendonça Alves, que é graduado em Direito, assim como é Economista e Bacharel em Contabilidade muito contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento de nossa capital. Nascido em 22/08/1951, iniciou a sua vida profissional em Pernambuco, no comércio de madeira. Posteriormente, em Maceió, Capital de Alagoas, montou um pequeno negócio voltado para atender marceneiros. Recebeu o título de Cidadão Honorário de Arapiraca, de João Pessoa e de Campina Grande e o Título de Comendador da Fundação Arnon de Mello. É azulino de coração, torcedor do CSA. No ano de 1974 fundou a Carajás, em Maceió, e a transformou em uma das mais importantes Home Centers do Brasil, ocupando a 8ª posição no ranking das lojas de material de construção do país.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e

regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**.
É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de agosto de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F822197E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2022. Edição 6583

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01040024 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 08/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de dezembro de 2022 às 13h53.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 01040024/2022

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo nº 01040024 / 2022

Interessada – Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: Projeto Decreto Legislativo nº 08/2022

DESPACHO

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 14 de fevereiro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 01040024/2022

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPEGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO
ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclube da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público.

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para prática esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“RASPATACHO”**, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

Concede a Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

A Câmara de Vereadores de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA PIERRE CHALITA ao senhor SANDER LUIZ NUNES, mais conhecido como MINEIRINHO DE MACEIÓ, pelos relevantes serviços prestados para o Município de Maceió, no âmbito artístico e cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

Como sabido, a COMENDA PIERRE CHALITA foi instituída pela Resolução nº 652, de 20 de outubro de 2010, e tem como escopo conferir a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Destarte, o presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem ao ilustríssimo Senhor SANDER LUIZ NUNES, mais conhecido como MINEIRINHO DE MACEIÓ, ator, autor, jornalista, dançarino, coreógrafo, palestrante e produtor cultural.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais, onde trabalhou como administrador de uma grande empresa, e, logo após uma recomendação médica passou a viajar por seu belo Estado, descobrindo que sua paixão na verdade era a dança. O Sr. Sander não nasceu em terras alagoanas, contudo o Mineirinho de Maceió se tornou um cidadão honorário de Maceió, tornando-se maceioense de coração e de paixão, além de continuar contribuindo para com o crescimento e valorização de nossa cultura.

Em 1986 se mudou para Maceió, após 02 (dois) anos, tendo fixado residência, ou seja, em 1988, fora convidado a ocupar o cargo de Gerente Operacional da TRANSPAL/AL, época em que implantou o Sistema de Vale Transporte em Alagoas sendo considerado destaque nacional pela ANTT.

Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças, sendo o coordenador projeto, junto com as coreógrafas *Vânia Papine* e *Carina Padilha*.

No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no *Studio Mineirinho das Artes*. No ano seguinte entrou em temporada, por 03 (três) meses, com o espetáculo "DE MALA E CUIA", também em seu *Studio*.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Cabe mencionar que *Studio Mineirinho das Artes* abriu os cursos de: acordeom, Libras, língua brasileira de sinais, desenho e pintura, teatro adultos, jovens e crianças, ioga, tango, dança de salão, *jazz*, *ballet* adultos e crianças, violão dentre outros.

Em 2021 criou os primeiros Concursos de *Noivos de Quadrilhas de Alagoas* e de *Trupel para Casais de Coco de Rodas*.

Diante do exposto, comprovado está o merecimento do ilustre homenageado ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

SANDER LUIZ NUNES
(MINEIRINHO DE MACEIÓ)

RG: 1.111.298 SSP AL

CPF: 505 831 746 04

REG: 1732/95 - RJ

ATOR, AUTOR, JORNALISTA, DANÇARINO, COREÓGRAFO,
PALESTRANTE, PRODUTOR CULTURAL.

Mineirinho nunca teve sua vida ligada efetivamente à arte, trabalhou como administrador em uma grande empresa durante anos e sempre sentia que faltava algo..., devido ao estresse acumulado do trabalho, por orientação médica fez uma viagem para relaxar e nessa viagem conheceu em Belo Horizonte MG, uma escola de dança de salão, foi quando descobriu o que faltava, ao retornar à Maceió pediu demissão e começou então a trabalhar com a dança.

Trabalhou duro, fez possível o que se achava impossível, muitas barreiras, tabus, ensinou forró na terra do forró, adotou e foi adotado pelos nordestinos fazendo do seu Estúdio de Dança um território sem fronteiras onde o sotaque se sente no ritmo e o ritmo se sente na alma e no coração.

Se mudou para Maceió em 1986, Ocupou o cargo de Gerente Operacional da TRANSPAL AL, em 1988 implantou o Sistema de Vale Transporte em Alagoas sendo considerado detaque nacional pela ANTT, em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças, sendo o coordenador Junto as coreógrafas Vânia Papine e Carina Padilha, em 2021 criou o primeiro concurso de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e também o primeiro concurso de Trupel para casais de Côco de Rodas, em 2018 produziu a primeira e segunda feirinha das artes no Studio Mineirinho Das Artes, em 2019 na contra mão da cena cultural em Alagoas, entrou em temporada por três meses com o espetáculo DE MALA E CUIA, no Studio Mineirinho Das Artes , Abriu também no Studio os cursos de acordeom , Libras, língua brasileira de sinais, desenho e pintura, teatro adultos, jovens e crianças, ioga, tango, dança de salão , jazz , ballet adultos e crianças, violão entre vários outros. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió, Alagoas a vários programas de TV a nível nacional como Jô Soares TV Globo, Ana Maria Braga TV Globo, Bem Estar TV Globo, Estrelas Angélica TV Globo, Kátia Fonseca TV Bandeirantes entre tantos programas de TVs Regionais por todo o país. **Mineirinho de Maceió** é seu nome artístico, para que todos entendam que o Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais, mas o Mineirinho nasceu em Alagoas Maceió, cidadão honorário e alagoano de coração e de paixão.

CURSOS:

Formado em Artes Cênicas pela Escola Martins Pena de Teatro -RJ

Atuando no Núcleo De Pesquisa De Dança Para Atores - RJ.

Implantou departamento Dança Solta Nas seguintes academias:

Academia Júlio Veloso - Cosme Velho RJ

Academia Leblon - Leblon RJ

Academia Forma Total - Humaitá RJ

Academia Staff - Flamengo RJ

Clube Militar RJ - Lagoa RJ

Circulo Militar São Paulo

DANÇA

SOLO DE SAMBA - SAMBA DE GAFIEIRA - TANGO - SALSA - BOLERO - FORRÓ -
MAXIXE - LAMBADA

TEATRO

Os Fanfarrões RJ

Musical Casou Vacilou Dançou. (RECIFE - PE)

Texto e direção: Brito Cunha - Personagem: turista / Dançarino

Alo Brasil, Ochente My Love - AL.

Direção: Shyrley Nunes - Personagem: Osório / primeiro dançarino

Show Riso a Comédia do Intervalo - RJ

Direção e texto: Luiz Sander e André Siqueira

Os Fanfarrões – Temporada nacional

PUBLICIDADE

- Campanha Olimpíadas – Petrobrás

SHOWS

- Quadragésimo festival da música popular Brasileira em Zurique - Suíça .
- Show na cidade do Porto (Portugal), Madri (Espanha) Paris (França) .
- shows Hotel Jatiuca (Maceió AL)

Workshop ministrado (forró / dança solta/dança de salão)

Rio de Janeiro / Belo Horizonte / Recife / João Pessoa /Porto Alegre/Brasília

Buenos Aires (Argentina)

Porto (Portugal)

Zurique (Suíça)

Entre outros...

Prêmios

Melhor Dançarino de 1996. Aquarela Casa de Shows

Melhor coreógrafo de 1997. Centro Cultural Cheiro Da Terra - AL

Melhor Grupo de Danças de 1998. Centro Cultural Cheiro Da Terra - AL

Troféu Destaque /98

Troféu Melhor Dançarino Alagoano / 1999.

Congressos/Festivais

- Participação no II. Festival de esquetes do teatro Ipanema, indicações: melhor texto, direção e melhor ator.
- Participação no I e II Congresso Internacional de Dança de Salão do Rio de Janeiro em 1997/98.
- Participação no IV / V / VI Festival de dança da cidade do Recife PE (Brasil)

Coreografias

- Teatro - Casou Vacilou Dançou. (Recife PE)
- É Lampa é Lampião (Maceió AL)
- Espetáculo: Alo Brasil, Ochente My Love.
- Folgedos Alagoanos
- Sambrasil Recife PE
- Show Nordeste Querido
- Peça Sanctus (Maceió AL)
- Show Riso - a Comédia do Intervalo
- Ato Avariado
- Os Fanfarrões - A Peça
- Farra No Forró

TRABALHOS NA TV

NOVELAS:

Apocalipse TV Record

Luz do Sol TV Record

DPA Detetives do Prédio Azul TV Globo RJ



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08030040 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 119/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA AO SENHOR SANDER LUIZ NUNES, MAIS CONHECIDO COMO MINEIRINHO DE MACEIÓ

DESPACHO

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2022 às 14h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 064.2022
PROCESSO N. 08030040/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2022
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 119/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SENHOR SANDER LUIZ NUNES, MAIS CONHECIDO COMO MINEIRINHO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 119/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, visa conceder Comenda Pierre Chalita, instituída pela Resolução n. 652 de 20 de outubro de 2010, ao Sr. Sander Luiz Nunes, conhecido como Mineirinho de Maceió, pelos relevantes serviços prestados para o Município de Maceió, no âmbito artístico e cultural.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é ator, autor, jornalista, dançarino, coreógrafo, palestrante e produtor cultural, climatólogo, meteorológico, hidrólogo e professor da Universidade Federal de Alagoas, tendo contribuído significativamente para o crescimento e valorização da cultura e arte no município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXIV do Regimento Interno:

Art. 312. As Honorarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honorarias:

[...]

XXIV - Comenda Pierre Chalita;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

A Comenda Pierre Chalita foi instituída pela Resolução n. 652 de 20 de outubro de 2010 e prevê o seguinte:

Art. 1º- Fica instituída a Comenda Pierre Chalita, que será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Sob o aspecto legal, compreende-se da leitura dos artigos da Resolução que instituiu a Comenda Pierre Chalita, que sua destinação é para homenagear personalidades a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução n. 652 de 20 de outubro de 2010.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorárias e prêmios.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 119/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorárias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
DR. VALMIR			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08030040 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 119/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA AO SENHOR SANDER LUIZ NUNES, MAIS CONHECIDO COMO MINEIRINHO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2022 às 14h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08030040/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 08030040/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2022
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N. 119/2022 QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
PIERRE CHALITA AO SENHOR SANDER
LUIZ NUNES, MAIS CONHECIDO COMO
MINEIRINHO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 119/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, visa conceder Comenda Pierre Chalita, instituída pela Resolução n. 652 de 20 de outubro de 2010, ao Sr. Sander Luiz Nunes, conhecido como Mineirinho de Maceió, pelos relevantes serviços prestados para o Município de Maceió, no âmbito artístico e cultural.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é ator, autor, jornalista, dançarino, coreógrafo, palestrante e produtor cultural, climatólogo, meteorológico, hidrólogo e professor da Universidade Federal de Alagoas, tendo contribuído significativamente para o crescimento e valorização da cultura e arte no município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXIV do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XXIV - Comenda Pierre Chalita;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Pierre Chalita foi instituída pela Resolução n. 652 de 20 de outubro de 2010 e prevê o seguinte:

Art. 1º- Fica instituída a Comenda Pierre Chalita, que será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Sob o aspecto legal, compreende-se da leitura dos artigos da Resolução que instituiu a Comenda Pierre Chalita, que sua destinação é para homenagear personalidades a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução n. 652 de 20 de outubro de 2010.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorarias e prêmios.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 119/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 23 de Agosto de 2022.

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Teca Nelma
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E746ACB0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08030040 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 119/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA AO SENHOR SANDER LUIZ NUNES, MAIS CONHECIDO COMO MINEIRINHO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2022 às 14h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 80/2022

Processo Nº: 08030040

Projeto de Decreto Legislativo nº: 119/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA AO SENHOR SANDER LUIZ NUNES, MAIS CONHECIDO COMO MINEIRINHO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.** Esta comenda foi criada através da Resolução nº 652, de 20 de outubro de 2010, e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, o homenageado é

ator, autor, jornalista, dançarino, coreógrafo, palestrante e produtor cultural. Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais, onde trabalhou como administrador de uma grande empresa, e, logo após uma recomendação médica passou a viajar por seu belo Estado, descobrindo que sua paixão na verdade era a dança. O Sr. Sander não nasceu em terras alagoanas, contudo o Mineirinho de Maceió se tornou um cidadão honorário de Maceió, tornando-se maceioense de coração e de paixão, além de continuar contribuindo para com o crescimento e valorização de nossa cultura [...]. Cabe mencionar que Studio Mineirinho das Artes abriu os cursos de: acordeom, Libras, língua brasileira de sinais, desenho e pintura, teatro adultos, jovens e crianças, ioga, tango, dança de salão, jazz, ballet adultos e crianças, violão dentre outros.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 08030040/2022
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 119/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo nº 08030040 / 2022
Interessada – Vereadora Valmir de Melo Gomes
Assunto: Projeto de Lei nº 119/2022

DESPACHO

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 08 de fevereiro de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 08030040/2022
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 119/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO
ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclube da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023
Processo Nº: 11210034.
Projeto de Resolução nº: 149/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023
Processo Nº: 11210017.
Projeto de Resolução nº: 13/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da Homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para pratica esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11210029/2022 que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**RASPATACHO**”, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na



Projeto de Decreto Legislativo Nº /2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO”.

Art.1º - Fica concedida a **COMENDA MÁRIO GUIMARÃES** ao senhor **MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO**.

Art.2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Nascido em 11 de setembro de 1971, graduado Bacharel em Direito pelo CESMAC. Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas desde 1997. Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça da Capital (Maceió/AL), com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Promotor Eleitoral com atuação junto à 54ª Zona Eleitoral de Maceió/AL no biênio 2022-2023. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. Autor do livro Cotas Socio raciais: as imperfeições do programa de ação afirmativa, editora Lúmen Juris. Foi professor-substituto do curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas. Instrutor do curso "Lei Anticorrupção" da ESMAFE - Escola Superior da Magistratura Federal da 5ª Região, com carga horária de 20h, ministrado nas seccionais da Justiça Federal em Maceió/AL, Fortaleza/CE, Recife/PE e Natal/RN entre 2017 e 2019. Professor do curso de pós-graduação do CESMAC - Centro de Estudos Superiores de Maceió e da UNIT - Centro Universitário Tiradentes, unidade de Maceió. Sócio Fundador do IDAA - Instituto de Direito Administrativo de Alagoas. Foi membro do corpo de pareceristas avaliadores da Revista Eletrônica do Mestrado em Direito (RMD) da Universidade Federal de Alagoas (ISSN 2237-2261). Tem experiência na área de Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: direito administrativo, tributário e constitucional. Foi membro do GNCOP – Grupo Nacional de Combate à Corrupção e



CÂMARA
Municipal de Maceió

Defesa do Patrimônio Público, do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e do Conselho Estadual de Direitos Humanos. Foi Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Por estes e outros feitos o homenageado faz jus à comenda ora oferecida.

Sala das Sessões, xx de novembro de 2022

JOÃOZINHO

Vereador

JOÃOZINHO
VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160004 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 146/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de novembro de 2022 às 17h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 11160004/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Promotor de Justiça de Alagoas, Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

O homenageado é nascido em 11/09/1971, graduado pelo CESMAC. Tomou posse como membro do Ministério de Público de Alagoas no ano de 1997.

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público.

Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Desta forma, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento desta importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2022.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160004 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 146/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2022 às 16h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11160004/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 11160004/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
146/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
JOÃOZINHO, QUE CONCEDE A COMENDA
DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCUS
RÔMULO MAIA DE MELLO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Promotor de Justiça de Alagoas, Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

O homenageado é nascido em 11/09/1971, graduado pelo CESMAC. Tomou posse como membro do Ministério de Público de Alagoas no ano de 1997.

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público.

Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Desta forma, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento desta importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e

fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:99A6326F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/12/2022. Edição 6592

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11160004 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 146/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2022 às 12h20.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.** Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.** Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 16/02/2023,

RESOLVE,

*Deliberar pela **ampliação do prazo** para análise das propostas de alteração do texto da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, para até o dia 31 de março de 2023, tendo em vista, que é de extrema importância uma ampla discussão com os trabalhadores do SUAS sobre o referido tema.

Maceió – AL, 16 de Fevereiro de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EF7C425

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0595/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SOLANGE CAVALVANTI BARBOSA** – CPF Nº. 061.235.834-84, no cargo em comissão de **ASSESSORIA PARLAMENTAR**, símbolo ASPO3, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:70C7317F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0596/2023 MACEIÓ/AL, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **VIVIANE CHAVES DE ALBUQUERQUE** – CPF Nº. 895.007.254-87, no cargo em comissão de **TÉCNICO PARLAMENTAR**, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **CLEBER COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A008B7D0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160004.

Parecer Nº: 02/2023

Processo Nº: 11160004.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 146/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Joãozinho

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, de iniciativa do Vereador Joãozinho, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Atualmente é Promotor titular da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal da Capital - 16ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com atuação na área de combate à improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido representante do Ministério Público Estadual, pautado sempre na ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Marcus Rômulo Maia de Mello**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8293EFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210008.**

Parecer Nº: 03/2023

Processo Nº: 11210008.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 147/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
ARTHUR RAMOS AO PROF. DR. ADÁVIO DE
OLIVEIRA E SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

É graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1968, na sequência concluiu a Pós-graduação em Gastroenterologia pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa de Gastroenterologia (IBEPGE) em 20 de dezembro de 1970. Adávio de Oliveira está sempre na busca de aprimorar seus estudos, assim, sucessivamente se mantém engajado em sua carreira. Em 1973 defendeu sua Tese de Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com o título: "Rim na esquistossomose mansônica humana. Contribuição ao estudo da lesões glomerulares." Durante sua trajetória acadêmica o Prof. Dr. Adávio publicou 7 livros, e alguns capítulos de livros, bem como uma grande quantidade de artigos da área publicados em revistas científicas nacionais e internacionais indexadas em bases de dados, todos voltados à hepatologia. Assim, o Prof. Dr. Adávio vem contribuindo com a formação de inúmeros médicos e fomentando a construção de conhecimento na área da Hepatologia, sendo este um ramo tão importante da medicina, que está relacionado com o estudo, a prevenção, o diagnóstico e a gestão das doenças que afetam o fígado.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Prof. Dr. Adávio de Oliveira e Silva**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:078FB28C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10250021.**

Parecer Nº: 04/2023

Processo Nº: 10250021.

Projeto de Decreto Legislativo nº: 142/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLETIVO
ENXAME.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo 311 de 2003, a ser conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió

Segundo a propositura, o instituto homenageado foi formado por três jovens alagoanos, inspirados pelo livro Canais e Lagoas de Octávio Brandão (1916). Durante o período de 8 anos o Coletivo Enxame organizou, produziu e implementou projetos nas áreas da Laguna Mundaú e Manguaba, ações voltadas ao teatro, educação ambiental, monitoramento e fiscalização socioambiental, moradia, cinema e indicações de políticas públicas socioambientais. Incluindo o primeiro cineclube da região dos canais e lagoas, o Cine Tacagota, levando cinema alagoano e brasileiro para as escolas e comunidades ribeirinhas do complexo estuarino. Despertando, assim, na sociedade o interesse pelo complexo estuarino e por suas funções biológicas. Com a chegada do ano de 2020 o coletivo passou por um novo processo de reformulação de propósito, deixando de ser apenas um grupo de ambientalistas lagunares, para agregar mais pessoas, voluntários e profissionais de outras áreas: Psicologia, Arquitetura, Gestão Ambiental, Enfermagem, Biologia, Técnico de Meio Ambiente, Direito, Ciências Sociais e Jornalismo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº

142/2022, que **requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Coletivo Enxame**, o qual se destacou na área de educação ambiental, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DECF2DC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160017.**

Parecer Nº: 05/2023

Processo Nº: 11160017.

Projeto de Lei nº: 524/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESPORTES PARALÍMPICOS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 524/2022, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160017, o qual **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Essa inserção tem como intuito incentivar a prática esportiva a todos os alunos e também introduzir nas escolas o conhecimento sobre os esportes paralímpicos. Dessa forma, levar os esportes paralímpicos para as aulas de Educação Física será uma oportunidade de incluir na mesma aula todos os alunos e também uma forma de diminuir a desigualdade entre eles.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública de ensino no Município de Maceió, sendo a prática desportiva um dos meios integrativos para alcançar esse fim.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 524/2022, que **dispõe sobre a inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **inclusão de esportes paralímpicos na grade curricular das escolas públicas do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7569C38E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09220017.**

Parecer Nº: 06/2023

Processo Nº: 09220017.

Projeto de Lei nº: 411/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 411/2022, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09220017, o qual **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem à pessoa com deficiência o direito à inclusão e à inserção no sistema educacional.

Ademais, o referido Projeto de Lei aduz que ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior, contendo os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

A Política municipal tem o dever de garantir às crianças o direito constitucional ao acesso universal às escolas da rede pública e privada de ensino no Município de Maceió. Dessa forma, a proposição em comento tem o objetivo de ampliar os meios de inclusão social da pessoa com deficiência visual e facilitar seu acesso às informações essenciais.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2022, que **dispõe sobre a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a expedição, pelas instituições públicas e privadas de ensino, de diploma e histórico escolar em braille para os alunos com deficiência visual no âmbito do município de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C68BCF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 06300026.

Parecer Nº: 08/2023

Processo Nº: 06300026.

Projeto de Resolução nº: 11/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir de Melo Gomes

Ementa da Matéria: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ A COMENDA ÁTILA VIEIRA CORREIA, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES ATUANTES NA DEFESA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.11/2022 em análise, de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06300026, dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Átila Vieira Correia, grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta pela defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

O nome da presente Comenda visa homenagear o Sr. Átila Vireira Correia, em razão de sua seriedade e dedicação na incansável luta, uma vez que ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da criança e do adolescente e dos Direitos Humanos, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público

A presente proposta legislativa, ora instituída, tem como objetivo o reconhecimento de personalidades e instituições atuantes na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Para tanto, cada Vereador poderá conceder a Comenda Átila Vieira Correia, para até duas personalidades ou instituições por período legislativo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F72CFA0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210034.**

Parecer Nº: 09/2023

Processo Nº: 11210034.

Projeto de Resolução nº: 149/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “BERENICE PIANA”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES SOCIAIS QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA INCLUSÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.149/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11210034, dispõe sobre a criação da Comenda “BERENICE PIANA”, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Berenice Viana.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, a qual é uma mulher chamada Berenice Piana, mãe de um menino autista. Sua busca por inclusão para o seu filho deu origem à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que definiu o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência e ampliou para as pessoas com autismo todos os direitos estabelecidos para as pessoas com deficiência no país.

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no Município de Maceió.

Para tanto, a honraria deverá ser entregue sempre no mês de Abril de cada ano. Isto posto, pois no dia 02 de Abril, temos o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Desta maneira, sempre neste mês é realizado o Abril Azul, com uma série de campanhas para conscientizar a população sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 149/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA2935FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11210017.**

Parecer Nº: 10/2023

Processo Nº: 11210017.

Projeto de Resolução nº: 13/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, COM O INTUITO DE HOMENAGEAR ÀS MARISQUEIRAS ALAGOANAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.13/2022 em análise, de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº11210017, dispõe sobre a criação da aComenda “MARISQUEIRA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO”, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar da Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a criação da Comenda Marisqueira Joana Maria da Conceição, que terá por objetivo homenagear as Marisqueiras, que tenham se destacado e/ou prestado relevantes serviços às comunidades que sobrevivem da pesca artesanal nos manguezais no âmbito municipal ou estadual.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome da Dona Joana Maria da Conceição (1902- 1982), conhecida como “Dona Nazinha”, que nasceu em Santa Luzia do Norte/AL, mas desde nova mudou-se para a Capital, vivendo e tirando seu sustento dos mangues da Lagoa Mundaú..

A presente proposta legislativa, ora instituída, visa inspirar mulheres e meninas a desafiar estereótipos, superar barreiras e seguir seus sonhos e ambições. Reconhecendo a história dessas mulheres guerreiras, com sua experiência de vida e uma história poderosa.

Ademais, o presente projeto aduz que, em conformidade com o que preconiza o texto da Lei Federal nº 13.902, de 13/11/2019, considera-se marisqueira: a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 13/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F9E6869

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09010011.

Parecer Nº: 11/2023

Processo Nº: 09010011.

Projeto de Lei nº: 384/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO NOME DO GRUPO FOLCLÓRICO E/OU MESTRE CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 384/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09010011, o qual **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que estabelece normas que garantem o

reconhecimento e o incentivo aos grupos folclóricos da sociedade maceioense, contribuindo, assim, para o desenvolvimento cultural da cidade, tanto para a população local, quanto para os turistas que a visitam.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 384/2022, que **dispõe sobre a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e dá outras providências.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade **a publicidade do nome do grupo folclórico e/ou mestre contratado pelo poder público de Maceió e outras providências**, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e desenvolvimento cultural da sociedade alagoana. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDD35C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01040024/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor Álvaro Mendonça Alves pelos seus relevantes serviços prestados em ações que desenvolve o município de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, mas iniciou sua vida profissional em Pernambuco no ramo do comércio de madeiras. Após alguns anos retornou para Maceió, onde abriu seu próprio negócio, a madeireira Carajás.

Devido a sua competência e dedicação a Carajás Home Center cresceu e se tornou a 8ª empresa em home center do país, com essa expansão Maceió ganhou outras unidades da Carajás, gerando mais desenvolvimento para nossa capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento econômico e social através, principalmente, da geração de empregos em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F48CFFA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05300031/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que concede a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC - Treinamento de Liderança Cristã.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder a Medalha Padre Cícero ao movimento TLC pelos seus relevantes serviços prestados em ações religiosas em nossa cidade.

O TCL é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na igreja católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, trata-se da porta de entrada para o jovem na igreja.

A proposta inicial do movimento era atrair o jovem para o seio da igreja católica para fazer com que esse jovem pudesse refletir sobre sua conduta e postura em casa, no trabalho, em seus estudos e na sociedade, sempre voltado para os ensinamentos de Jesus.

Hoje o movimento é voltado para a capacitação de lideranças religiosas não somente de jovens, mas também de adultos e idosos.

A medalha é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do movimento na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BDF88E9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06200009/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 103/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Medalha de Mérito do Cooperativismo à Paula Vanessa Lins da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Medalha de mérito do cooperativismo à homenageada pelos seus relevantes serviços prestados nas ações que estimulem a criação e fortalecimento das atividades cooperativistas. O mérito é aquilo que confere valor às ações ou às coisas.

A homenageada é formada em Administração com habilitação em marketing, tendo concluído seu MBA em 2010. O primeiro projeto a que se dedicou foi o "Armazém Kids", em 2013 e foram diversos projetos sociais ao longo desses anos, sempre com o foco para as mulheres e mães empreendedoras, são muitas atividades de estímulo ao cooperativismo proporcionada pela homenageada.

O Cooperativismo é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico. É uma forma de aliviar efeitos das crises e de contribuir para a redução da desigualdade. Um caminho que mostra que é possível unir desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, produtividade e sustentabilidade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada em contribuir, em sua área de atuação profissional com o cooperativismo, no desenvolvimento do nosso município.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47BF938B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07120008/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 110/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, a Senhora Tânia Regina Silva Reckziegel.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, a ouvidora nacional do CNJ e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

Tânia Regina Silva Reckziegel formou-se na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Especialista em Gestão Pública pela UFRGS. Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Seu destaque em Alagoas se deu com a sua designação para liderar o novo órgão criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ouvidoria Nacional da Mulher. O objetivo da Ouvidoria Nacional da Mulher é contribuir na transformação do Brasil em um lugar onde mulheres possam viver sem medo. Dados estatísticos apontam o país como o quinto pior do mundo para uma mulher viver. O órgão tem como principal atribuição informar à mulher vítima de violência seus direitos, assim como ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos de violência contra a mulher.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27CD800F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07210006/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 113/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Atleta Medalhista: Matheus Lima da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao atleta Matheus Lima da Silva.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa. Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação. Em 2018, pelo CRB, o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4328A023**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08030040/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
119/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de Comenda Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder de Comenda, mais conhecido como Mineirinho de Maceió.

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Pierre Chalita ao Senhor Sander Luiz Nunes, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham se destacado no âmbito artístico e cultural na cidade de Maceió.

Sander Luiz Nunes nasceu em Minas Gerais e em 1986 se mudou para Maceió. Em 1991 criou em Maceió a Modalidade DANÇA SOLTA, estilo que conquistou o Brasil e levou o nome de Maceió a vários programas de TV a nível nacional. Em 1998 criou a Mostra Alagoana de Danças. No ano de 2018 produziu as duas primeiras edições da Feirinha das Artes, no Studio Mineirinho das Artes. Em 2021 criou os primeiros Concursos de Noivos de Quadrilhas de Alagoas e de Trupel para Casais de Coco de Rodas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA**

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30C4A12F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08040060/2022.****PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
122/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao Senhor Odilon Máximo de Moraes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao Professor Senhor Odilon Máximo de Moraes.

Odilon Máximo de Moraes nasceu em 21 de novembro de 1976, no interior de Ceará, o qual teve sua história iniciada em Maceió em 2003 com a aprovação no concurso público para a Fundação Universidade Estadual de Alagoas (Funesa).

Em resumo, Odilon hoje atua como Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal. Professor Titular lotado no curso de Geografia do Campus III (Palmeira dos Índios - AL). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em dinâmicas Territoriais e Cultura - ProDiC. Graduado em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2000). Mestre em Geografia pela Universidade Estadual do Ceará (2003) e doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Econômica, atuando principalmente nos seguintes temas: organização do espaço, industrialização, urbanização, trabalho e reestruturação produtiva.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da educação em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2022, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:**JOAO CATUNDA****GABY RONALSA****OLIVIA TENORIO****CAL MOREIRA****BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8798F00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08080018/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
123/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió, ao artista plástico, Senhor Arlindo Monteiro.

Arlindo Monteiro é natural de Pernambuco, radicado em Maceió há 40 anos. O escultor traz na bagagem um vasto repertório cultural, uma vez que durante toda a sua carreira o artesão já trabalhou com esculturas de barro, pedra e madeira, mas sem dúvida foram as esculturas em palitos de fósforos que o projetaram para o mundo.

O mesmo ainda é considerado pela crítica um artista de nível internacional.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da área da cultura em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4EA305

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240002/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 191/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar espaço para prática de capoeira no município de Maceió, vale ressaltar que a prática da capoeira trabalha a coordenação motora, aprimora a flexibilidade, equilíbrio e destreza, alivia as tensões do dia a dia, proporciona a criatividade e liberdade de movimentos.

A Capoeira como inclusão social, a prática da capoeira não se restringe apenas a uma atividade física e, sim, ela integraliza e promove a igualdade social. A capoeira é regida por princípios pautados no respeito e na fraternidade.

Portanto, é inegável os benefícios que traz a prática da capoeira para o desenvolvimento físico e mental do ser humano e para a integração social entre às pessoas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 191/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2521CD2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210030/2022.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03210030/2022.
PROJETO DE LEI Nº 95/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº

03210030/2022 que “Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Maceió e dá outras providências”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo medidas de segurança para prevenir e combater a violência contra os profissionais de educação deste município. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210030/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:995DE8A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210031/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 03210031/2022.
PROJETO DE LEI Nº 96/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03210031/2022** que “**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Rede Pública de Ensino de Maceió e dá outras providências**”. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Profissionais da Educação de Maceió”. Em seu artigo 2º o projeto traz o objetivo dar orientações, atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os profissionais da Rede Municipal de Ensino. Diante disso, o aludido Programa visa estruturar uma linha de cuidados integrados para prevenir as principais causas da deficiência vocal e auditiva dos profissionais, com vistas a minimizar danos na voz e na audição destes, bem como reduzir prejuízos ao Erário Público.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03210031/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7F4AEEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04240003/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04240003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 192/2022
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICA DA MODALIDADE ESPORTIVA PATINS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04240003/2022** que **“Autoriza o poder executivo a criar espaço para prática da modalidade esportiva patins no município de Maceió e dá outras providências”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a criar espaços para pratica esportiva do patins. O projeto em comento, autorizativo, fora elaborado por provocação e em parceria com os praticantes de Patins de Maceió, em especial Grupo Rollers, e tem a finalidade de criar espaços para a prática desse esporte radical, com estruturas seguras, sendo primordial para o crescimento da modalidade, devendo tais espaços ser construídos para atender a todos os padrões de prevenção de acidentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04240003/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B699F222

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08090018/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 08090018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2022
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos à Rosilania Macedo Da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XLIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08090018/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1A50608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190015/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 09190015/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2022****AUTORA: VEREADOR ALEX ANSELMO****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190015/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio Dos Santos ao Pastor Pedro Paulo De Aquino Luz Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacarem através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09190015/ 2022** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6159263A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070004/2022.**

PARECER Nº ___/2022**PROCESSO Nº. 10070004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2022****AUTORA: TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10070004/ 2022** que dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa À Paula Vanessa Lins Da Silva à Paula Vanessa Lins da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 10070004/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1754A76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11010068/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11010068/2022.
PROJETO DE LEI Nº 499/2022
AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11010068/2022 que **inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade incluindo no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia municipal do hoteleiro, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro”. Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11010068/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:404BFE50

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210029/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11210029/2022.
PROJETO DE LEI Nº 551/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO POPULAR: “NOSSO POVO, NOSSA ARTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210029/2022** que **“institui, no âmbito do município de Maceió, a política de valorização do artesanato popular: “nosso povo, nossa arte”, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a política municipal de valorização do artesanato popular. O programa pretende implantar qualificações voltadas para análise do mercado de artesanato e processos, identidade visual, gestão e empreendedorismo. Os produtos também poderão ser

direcionados para agências, atrações turísticas, restaurantes, hotéis e outros empreendimentos do setor de turismo e cultural.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210029/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73EA462C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11210028/2022.

PROJETO DE LEI Nº 550/2022

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11210028/2022** que “**institui, no âmbito do município de Maceió: a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico, e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo a semana municipal de incentivo ao esporte paraolímpico. Ter uma semana dedicada a questões relacionadas a Pessoas com Deficiência - PcD é de suma importância, pois trará maior visibilidade as causas das Pessoas com Deficiência, com intenção de unificar diversos setores do Sistema de Ensino Público Municipal, promovendo maior autonomia e protagonismo para os alunos PcD da rede.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11210028/2022**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1B943F2

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JUCA ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.022.160/0001-28**, situada na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”** para o empreendimento denominado **“RASPATACHO”**, situado na Rua Boa Vista, nº. 21 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-110. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8A468FC

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA MCZ VIP FITNESS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.165.459/0001-64**, situada na